Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 30 de Março de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2071

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL396/2020

Lei nº 396/2020 Água Fria de Goiás, 27 de março de 2020.

"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério do Município de Água Fria de Goiás e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de AGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Água Fria de Goiás.

Parágrafo único. O presente Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos têm por objetivo a eficiência e eficácia do sistema educacional do Município de Água Fria de Goiás e a valorização do profissional do magistério público municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal, conjunto de profissionais da educação básica, titulares do cargo de professor, que ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação com atribuições pedagógicas com vistas a alcançar os objetivos da Educação;

III – Profissionais do Magistério, conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direito à docência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Professor, o titular de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal que desempenhe atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação com atribuições pedagógicas.

Art. 3º Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade, assim entendidas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão e orientação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares.

Parágrafo único - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 3 (anos) de efetivo exercício de docência escolar, contados o período do estágio probatório.

Art. 4º Obriga-se o Município a assegurar ao pessoal de seu magistério:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – remuneração condigna, com vencimentos iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional.

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho; experiências, atualização e aperfeiçoamento profissional;

V – período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI – liberdade de organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;

VII – ambiente de trabalho com instalações e material pedagógico que propiciem o exercício eficiente e eficaz de suas atribuições;

VIII – liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, respeitadas as diretrizes legais vigentes;

IX – liberdade para se reunir na unidade de ensino, sem prejuízo das atividades escolares, para tratar de interesses da categoria e da educação em geral;

X – condições adequadas de trabalho.

Art. 5º É vedado atribuir ao professor atividades ou funções diversas das inerentes a seu cargo, ressalvando-se apenas as abaixo designadas com todos os direitos e vantagens do cargo:

I – o desempenho de funções transitórias de natureza especial;

II – a participação em comissões ou em grupos de trabalho incumbidos de elaborar programas ou projetos de interesse do ensino.

TÍTULO II
DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais, tendo por competência orientar e supervisionar as atividades educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades de gestão escolar da educação infantil e do ensino fundamental os atos inerentes à direção, assessoramento pedagógico às unidades escolares, com atribuições básicas pertinentes ao ensino, bem como em unidade centralizada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A administração das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino ocorre em nível central e nas unidades escolares.

Art. 8º A gestão da escola será estabelecida e exercida de forma democrática, com a finalidade de proporcionar-lhe autonomia e responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais, assegurada mediante a:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e servidores nos processos consultivos e decisórios, através dos órgãos colegiados e instituiçõesescolares;

III – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 9º Em cada unidade de ensino haverá um Conselho Escolar – CE, como órgão máximo da gestão da escola, composto pela sua direção e por 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério, 02 (dois) representantes dos profissionais da educação administrativos, 02 (dois) representantes dos alunos e 02 (dois) representantes dos pais dos alunos, todos eleitos pelos seus pares.

Art. 10 A unidade escolar terá um diretor escolhido entre os profissionais do magistério efetivos e estáveis, eleito pela comunidade

escolar, por voto direto, secreto e facultativo, conforme estabelecido em regulamentação específica pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º- Poderão concorrer ao cargo de diretor de unidade escolar os profissionais do magistério que possuam no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência ou atividade de suporte pedagógico, lotado há pelo menos a 01 (um) ano na unidade escolar.
§ 2º- Nos afastamentos legais do diretor, assume um diretor interino nomeado pelo chefe do Poder Executivo, observando-se os requisitos exigidos para o exercício da função.
§ 3º- O mandato do diretor, não importando o número de alunos matriculados, será de 03(três) anos, permitida uma única reeleição, conforme dispuser o regimento.
§ 4º- O pleito realizar-se-á no ultimo dia letivo do mês de novembro em que ocorrer a eleição, e a posse ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.
§ 5º- O diretor pode ser destituído da função por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo, garantida ampla defesa, por falta grave ou por iniciativa da comunidade escolar, com vontade expressa da maioria absoluta de seus membros votantes, em assembleia geral convocada para esta finalidade.
Art. 11 A relação adequada entre o número de alunos e professores será flexível, levando em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, o máximo de:
I - 20 alunos para educação infantil (pré-escola);
II - 25 alunos para as turmas do 1º e 2º anos do ensino fundamental;
III - 30 alunos para as turmas do 4º ano do ensino fundamental;
IV - 35 alunos para as turmas do 5º ao 9º anos do ensino fundamental e para o ensino médio.
Parágrafo único - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² por aluno e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Art.12. À Coordenação Pedagógica Escolar compete a construção do processo formador, articulador e transformador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na Unidade Escolar, garantindo a efetiva aprendizagem do educando por meio do apoio, orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente.
Parágrafo único: Compete ao Coordenador Pedagógico assegurar o desenvolvimento de todas as atividades, ações e normas constantes no Regimento Escolar, Matriz Curricular e Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como os projetos propostos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art.13. O coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da zona urbana e rural, da Rede Municipal de Ensino, será escolhido dentre os profissionais do magistério, efetivos e estáveis, que atendam aos seguintes requisitos:
I – ser efetivo;
II – ter preferencialmente, licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;
III – ter no mínimo 03(três) anos de experiência em docência;
IV – não estar em licenças contínuas;
V – ser reconhecido na comunidade escolar como profissional comprometido com o sucesso de aprendizagem dos educandos e com a qualidade pedagógica da Unidade Escolar;
VI – ter credibilidade entre os docentes da Unidade Escolar;
VII – ter domínio do conhecimento pedagógico e dos processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da aprendizagem;
VIII – ter habilidade para trabalhar em grupo e coordenar equipes;
IX – ser capaz de articular com a comunidade escolar interna e externa.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO

Art.14. Entende-se como Equipe de Suporte Pedagógico, os profissionais do magistério que estão lotados no órgão central da Secretaria Municipal de Educação nos departamentos com atribuições pedagógicas no atendimento as unidades escolares com vistas a alcançar os objetivos da Educação, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas/relógio semanais, escolhidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação do quadro efetivo e estável dos professores, com formação superior em licenciatura plena.

TÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

Art. 15. O Quadro Permanente do Magistério é constituído pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturado nos níveis, a seguir:
I – professor, nível I, (P-I), formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente;
II – professor, nível II, (P-II), formação em nível superior - Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
III – professor, nível III, (P-III), graduação com Licenciatura Plena, mais especialização lato sensu (com no mínimo 360 horas), na área educacional.
IV – professor, nível IV, (P-IV), graduação com Licenciatura Plena, mais pós-graduação stricto sensu mestrado, na área educacional;
V – professor, nível V, (P-V), graduação com Licenciatura Plena, mais pós-graduação stricto sensu doutorado, na área educacional.
§ 1º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação.
§ 2º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público.
§ 3º. Nível é a posição do cargo no Plano de acordo com a habilitação e formação do professor.
§ 4º. Cada nível do cargo de professor desdobrar-se-á em dezessete referências, identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q.
§ 5º. Referência é a posição do professor no Plano dentro de um nível, de acordo com critérios estabelecidos para a progressão horizontal, previstos no art. 81.
§ 6º- A carreira do magistério abrange a educação infantil e o ensino fundamental, e o ingresso dar-se-á na classe inicial, nível II do cargo de professor, correspondente à habilitação do candidato.

CAPÍTULO II
DO QUADRO TEMPORÁRIO

Art. 16. O Quadro Temporário será integrado por professores contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos e nos casos definidos em lei específica.

TÍTULO IV
DO CARGO DE PROFESSOR
CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 17. O cargo de professor será provido por:
I – nomeação;
II – aproveitamento;
III – reversão;
IV – reintegração;
V – recondução.
Parágrafo único. A decretação de provimento do cargo compete ao Chefe do Poder Executivo, admitida delegação de competência, nos termos da lei vigente.

Seção I
Da Nomeação

Art. 18 Como forma originária de provimento de cargo público, a nomeação será em caráter efetivo para os cargos suscetíveis de ensejar aquisição de estabilidade.
Parágrafo único. As nomeações de que trata o caput do artigo dependerão de habilitação e aprovação em concurso público e serão feitas na ordem rigorosa de classificação dos candidatos.

Seção II
Do Aproveitamento

Art. 19. Para o aproveitamento, assim entendido o retorno do professor em disponibilidade ao serviço ativo, aplicam-se as seguintes regras:
I – o cargo a ser provido deverá ter natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional;

II – se o aproveitamento já houver ocorrido e se depois dele for restabelecido o cargo de cuja extinção resultou a disponibilidade, ainda que modificado em sua denominação, o professor poderá optar por seu aproveitamento neste último cargo, respeitado a habilitação profissional;
III – havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal;
IV – sempre dependente de prova de capacidade física e mental constatada em inspeção a cargo de junta médica oficial, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento e será feito a pedido ou de ofício no interesse da Administração.

Seção III

Da Reversão

Art.20. Reversão é o retorno à atividade de professor aposentado:
I-por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II-no interesse da administração, desde que:
a)tenha solicitado a reversão;
b)a aposentadoria tenha sido voluntária;
c)estável quando na atividade;
d)a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e)haja cargo vago.
§1oA reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§2oO tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§3oO professor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.
§ 4º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60(sessenta) anos de idade.

Seção IV

Da Reintegração

Art. 21. Reintegração é o reingresso do professor estável, ilegalmente demitido, ao cargo de que era titular, com ressarcimento de vencimentos e vantagens a ele inerentes.
Art. 22. A reintegração far-se-á por decisão administrativa ou judicial.
Parágrafo único. A decisão administrativa será proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recurso ou revisão de processo.
Art. 23. A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional, com idêntico vencimento.
Parágrafo único. Se inviáveis as soluções indicadas neste artigo, será restabelecido por lei o cargo anterior, para que nele se faça a reintegração.
Art. 24. Invalidada por sentença a demissão, o professor será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem, sem direito a indenização.
Parágrafo único. Se extinto ou transformado o cargo, o retorno se dará no cargo resultante da transformação ou em outro de mesmo vencimento ou remuneração e de atribuições equivalentes, observada a habilitação legal.

Seção V

Da Recondução

Art. 25. A recondução é o retorno do professor estável ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de:
I – inabilitação em estágio probatório;
II – desistência de estágio probatório;
III – reintegração do anterior ocupante, nos termos do art. 24 desta Lei.
§ 1° Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a recondução será a pedido do professor, dependendo, sempre, da existência de cargo vago.
§ 2° O pedido de recondução formulado pelo professor, na forma do inciso I deste artigo, deverá ser apresentado ao titular do órgão ou da entidade de origem, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de exoneração, devendo a autoridade, em igual prazo e com as informações pertinentes, encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para decisão em 30 (trinta) dias.
§ 3° Na hipótese do inciso II deste artigo, o pedido de recondução somente poderá ser apresentado enquanto o servidor não for confirmado no cargo objeto de estágio probatório.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 26. A vacância é a abertura de vaga no Quadro Permanente do Magistério, decorrente de:
I – exoneração;
II – aposentadoria;
III – demissão;
IV – falecimento;
V – posse em outro cargo inacumulável;
Art. 27. Exoneração é o rompimento da relação jurídica que une o professor ao Município, operando seus efeitos a partir da publicação do ato no Placar da Prefeitura, salvo disposição expressa quanto à sua eficácia no passado.
§ 1º. A exoneração será feita:
I - a pedido escrito do professor;
II - de ofício, mediante proposta do Secretário Municipal da Educação:
a) se o professor não tomar posse ou deixar de entrar em exercício no prazo legal;
b) se o professor passar a exercer cargo, emprego ou função pública incompatível com o cargo do qual está sendo exonerado, assegurada ampla defesa, excetuando-se a previsão contida no inciso V do art. 26;
III - mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, nos seguintes casos:
a) desatendimento dos requisitos do estágio probatório;
b) abandono do cargo, conforme definido nesta lei;
IV - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.
§ 2º. O professor não poderá ser exonerado, a pedido:
I - se estiver respondendo a processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar;
II - quando estiver no prazo de compensação do período de licença para aprimoramento profissional;
Art. 28. A vaga estará aberta no dia:
I – da publicação, no Placar, do ato da aposentadoria, exoneração ou demissão do professor, permitida retroatividade que não prejudique legítimo interesse;
II – da posse em outro cargo, de acumulação proibida;
III – da vigência da lei criadora de cargo novo;
IV – do falecimento do professor.

CAPÍTULO III

DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA FREQUÊNCIA

Seção I

Da Posse

Art. 29. Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.
Parágrafo único. Independem de posse os casos de reintegração.
Art. 30. É admitida a posse por procuração em caso de doença devidamente comprovada e atestada pela junta médica oficial do município.
Art. 31. A posse deverá ser tomada em trinta dias, contados da data da publicação do ato no site oficial do município e placar da Prefeitura, admitindo-se a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento do interessado.

Seção II

Do Exercício

Art. 32. Como ato personalíssimo, o exercício é o desempenho, pelo professor, das atividades legalmente consideradas como de sua responsabilidade direta.
Art. 33. Nomeado, o professor terá exercício no setor em que houvervaga na lotação.
§ 1º. Nos casos de progressão vertical, o professor poderá continuar em exercício no setor em que estiver servindo.
§ 2º. O chefe do setor ou serviço em que for lotado o professor é autoridade competente para dar-lhe exercício.
§ 3º. Ao entrar em exercício, deverá o professor apresentar à autoridade competente do setor de sua lotação os elementos necessários à abertura de seu assentamentoindividual.

Art. 34. O exercício deverá ser iniciado dentro de trinta dias, contados:
I – da data da posse;
II – da publicação do ato, quando inexigível a posse;
III – da cessação do impedimento de que trata o art. 30 desta lei.
Parágrafo único. Se, comprovadamente, o professor não puder iniciar o exercício no prazo legal, o Secretário Municipal da Educação poderá conceder-lhe prorrogação, por mais trinta dias, contados daquele em que o impedimento houver cessado.
Art. 35. A progressão vertical e a readaptação não interrompem o exercício.
Art. 36. O professor nomeado fica sujeito ao período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os seguintes requisitos necessários a sua confirmação no cargo para o qual foi nomeado:
I – iniciativa;
II – assiduidade e pontualidade;
III – relacionamento interpessoal;
IV – comprometimento com o trabalho;
V – eficiência.
§ 1º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, licença por motivo de doença em pessoa da famíliae licença para exercício de mandato eletivo, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.
§ 2º. No período do estágio probatório o professor não poderá ser removido.
§ 3º. A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada por comissão permanente instituída para esse fim, e quando não houver, por uma comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 4º. O não cumprimento de qualquer dos requisitos, se constatado, importará instauração de processo administrativo, que somente poderá ser concluído após a defesa.
§ 5º. O procedimento referido no parágrafo anterior deverá ser feito antes do término do estágio probatório.
§ 6º. A prática de atos que infrinjam os incisos I e III do caput deste artigo importará suspensão automática do período do estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo da suspensão será considerado de nenhum efeito.
§ 7º. O professor não aprovado na avaliação do estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo ocupado anteriormente, não admitido a recondução apenas em caso apurado de falta de idoneidade moral.
§ 8º. O professor em estágio probatório somente poderá afastar-se do exercício do cargo nos casos previstos no caput do art. 37 e em seus incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XIX.
§ 9º. O processo de avaliação de desempenho do professor em estágio probatório será disciplinado conforme a legislação vigente.
§ 10. Quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do professor, realizada de acordo com o que dispuser a lei e o regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII deste artigo.
Art. 37. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:
I – férias e recesso escolar;
II - casamento, por oito dias consecutivos;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro ou de filho, pais ou irmão, madrasta ou padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela por oito dias consecutivos;
IV - prestação de serviço militar;
V - júri e outros serviços obrigatórios;
VI - exercício de cargo de provimento em comissão na administração municipal direta, indireta e fundacional;
VII - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, em razão de nomeação do Presidente da República;
VIII - exercício de cargo de Secretário de Educação Municipal ou Secretário de Estado nas unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Prefeito;
IX - licença-prêmio;
X - licença à gestante, por cento e oitenta dias;
XI - licença por motivo de paternidade, por oito dias;
XII - licença para o tratamento da saúde do professor, por até vinte e quatro meses;
XIII - licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
XIV - licença em virtude de acidente em serviço ou acometimento de doença profissional;
XV - missão ou estudo no país ou no exterior, quando remunerado o afastamento;
XVI - doença de notificação compulsória;
XVII - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
XVIII - trânsito do professor que passar a ter exercício em nova sede, definido como tempo nunca superior a quinze dias, contados do desligamento, se necessária viagem para o novo local de trabalho;
XIX - exercício de mandato eletivo;
XX - licença para aprimoramento profissional;
XXI – licença para desempenho de mandato classista.
XXII - disponibilidade.
Art. 38. Mediante proposta do Secretário Municipal da Educação e prévia permissão do Prefeito, o professor poderá ausentar-se do Município, para cumprir missão especial relacionada com os misteres de seu cargo, com ônus para os cofres públicos.
Art. 39. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o professor será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.
Parágrafo único. No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do professor, este continuará afastado do exercício, enquanto cumprir a pena, com perda da remuneração.
Art. 40. Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, o professor que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ouquarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono do cargo.
Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão será precedida de processo administrativo, em que ao professor seja assegurada o contraditório e a ampla defesa.
Art. 41. A autoridade que irregularmente der exercício a professor responderá civil e criminalmente por seu ato, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.

Seção III
Da Frequência

Art. 42. Frequência é o comparecimento obrigatório professor ao trabalho, no horário em que lhe cabe desempenhar os deveres inerentes a seu cargo ou função.
§ 1º. Excetuados os diretores de unidades escolares e aqueles que estejam sujeitos a realizar trabalho externo, todos os profissionais estão sujeitos a prova de pontualidade e frequência devidamente registrada.
§ 2º. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de registro de frequência acarreta a perda de vencimento referente ao dia e, se estendida a mais de trinta dias consecutivos ou a mais de quarenta e cinco intercalados, importa perda do cargo ou função por abandono.
§ 3º. As autoridades e os servidores que contribuírem para o descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.
§ 4º. As fraudes nos registros de frequência importarão, se não couber a cominação de outra maior, a imposição de pena de:
I – advertência, na primeira ocorrência;
II - suspensão até trintadias, na segunda;
III - abertura de processo disciplinar na terceira.
Art. 43. Obedecida a legislação federal, os períodos de trabalho do magistério serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, podendo o Secretário Municipal da Educação, antecipar ou prorrogar as atividades letivas, havendo superior interesse público.
Art. 44. Em cada mês civil poderão ser abonadas até 03 (três) faltas do professor, desde que devidamente justificadas por atestado médico e não excedam a 18 (dezoito) em cada exercício.
Parágrafo único. Nos atestados médicos com período de afastamento igual ou superior a 04(quatro) dias, o professor deverá comparecer a Junta Médica Municipal para encaminhamento da licença do período.

Art. 45. O professor que estiver cursando estabelecimento de ensino oficial ou mesmo particular, porém credenciado por órgão competente, poderá marcar ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, dos horários a que estiver sujeito, desde que não esteja em regência de classe.

§ 1º. Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao professor estudante, em regência de classe, poderá ser concedido horário peculiar, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do seu trabalho, sem prejuízo da carga horária semanal.

§ 2º. Para valer-se de qualquer das faculdades previstas neste artigo, o professor deverá apresentar à autoridade competente requerimento instruído de declaração do diretor do estabelecimento de ensino que estiver frequentando.

Art. 46. O professor poderá ser liberado da frequência por ato da autoridade competentepara participar de congressos, simpósios, encontros ou promoções similares, desde que tratem de temas ou assuntos referentes à educação ou à categoria.

TÍTULO V

DA REMOÇÃO, DA DISPOSIÇÃO E DA READAPTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO

Art. 47. Remoção é o deslocamento por necessidade do ensino, do professor, de uma para outra unidade escolar, ou para a unidade central da Secretaria da Educação:

I – a seu pedido por escrito:

a) para permuta aceita com outro professor;

b) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

c) para permanência em localidade que lhe permita submeter-se a tratamento médico especializado;

II – de ofício, para atender ao real superior interesse de ensino, devidamente comprovado em proposta de setor ou do diretor da unidade escolar a juízo do Secretário Municipal da Educação.

§ 1°. A remoção somente será permitida se o professor possuir habilidade mínima, exigida por lei, para a função de magistério a ser exercida.

§ 2º. Somente poderá ser removido para a unidade Central da Secretaria Municipal da Educação o profissional que contar com pelo menos cinco anos de magistério em unidades escolares.

§ 3°. A remoção de professor far-se-á somente nos meses de janeiro e julho, salvo interesse público comprovado.

§ 4º. Não poderá ser autorizada a remoção ao professor que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário a aposentadoria ou para aquele a quem falte apenas 03(três) anos para completar esse prazo.

CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO

Art. 48. O professor só poderá exercer funções fora do âmbito da Secretaria Municipal da Educação, nos seguintes casos:

I - para o exercício de cargo de provimento em comissão;

II - para exercer funções de magistério, conforme o disposto no art. 3º desta lei, com ônus para o órgão requisitante e recolhimento previdenciário para o município cedente;

III – Para o desempenho de atividades no Conselho Municipal de Educação, sem ônus para o FUNDEB.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o inciso II dar-se-á por até quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, vedada nova requisição antes de decorridos cinco anos de seu término.

CAPÍTULO III

DA READAPTAÇÃO

Art. 49 Readaptação é a investidura do professor em outra função, de magistério ou não, mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, quando comprovadamente se revelar, sem dar causa à demissão ou exoneração, inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades da docência.

§ 1º. A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para função de igual vencimento, com todos os direitos e vantagens e, preferencialmente no mesmo local de exercício ou lotação do professor, resguardando sua jornada de trabalho anterior à readaptação.

§ 2º. No processo de readaptação funcionará sempre junta médica oficial.

§ 3º. O professor readaptado que não se ajustar às condições de trabalho resultantes da readaptação terá sua capacidade física e mental reavaliada pela junta médica oficial do município e, se for por esta, julgado inapto, será aposentado.

§ 4º. Declarados insubsistentes os motivos determinantes da readaptação do professor, por junta médica oficial do município, este deverá retornar à função de origem.

TÍTULO VI

DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 50. Além do vencimento atribuído por lei ao seu cargo, o professor poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação:

a) pelo efetivo exercício de encargo de chefia, assessoramento e secretariado;

b) de direção escolar;

c) de coordenação pedagógica escolar;

d) de titularidade;

e) de serviços especiais extraordinários e função de instrutor em programas de qualificação e atualização profissional;

f) **de atuação no Ensino das turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental Regular;**

g) d**e Suporte Pedagógico ao Órgão Central da Educação.**

II – adicional:

a) por tempo de serviço;

b) de trabalho noturno.

III - indenização:

a) ajuda de custo;

b) diárias;

c) restituição de despesas, quando não devam correr a expensas do professor.

Parágrafo único. Das vantagens previstas neste artigo, apenas o adicional por tempo de serviço e a gratificação de titularidade são incorporáveis para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Seção II

Da Retribuição do Trabalho do Professor

Art. 51. Vencimento é a retribuição paga ao professor pelo efetivo exercício do cargo, variando de acordo com o nível e a referência que tiverem sido alcançados, não podendo ser inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, para início de carreira com formação de ensino médio, na modalidade normal ou magistério, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 52. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente a ele legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. A remuneração dos ocupantes de cargo do magistério será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização, independente do nível de ensino em que atuem, nos termos desta lei.

Art. 53. O professor somente perceberá o vencimento ou a remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamento previstos em lei.

Art. 54. Ao professor investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Art. 55. O professor perderá:

I - um terço do vencimento ou da remuneração:

a) do quinto ao oitavo mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a receber a diferença se absolvido;

II - dois terços do vencimento ou da remuneração:

a) do nono ao décimo segundo mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - o vencimento ou a remuneração:

a) do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) do dia em que, não sendo feriado ou ponto facultativo, deixar de comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou falta abonada, até o número de três em cada mês civil.

c) durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo;

Art. 56. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo professor:
I - não sofrerão redução, salvo o disposto em lei, convenção ou acordo coletivo;
II - não ficarão sujeitos a descontos que não estejam previstos em lei;
III - não poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultante de sentença judicial.
IV- mediante autorização do professor pode haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, não podendo o valor das consignações ultrapassar a um terço da remuneração ou provento líquido do profissional;
Art. 57. A indenização ou restituição devida pelo professor à Fazenda Pública Municipal será descontada em parcelas mensais que não excedam à décima parte do valor do vencimento ou da remuneração.
§ 1º. O profissional que se aposentar ou passar à situação de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou da restituição.
§ 2º. O saldo devedor do profissional exonerado ou demitido ou o do que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de sessenta dias, da mesma forma respondendo o espólio, em caso de morte.
§ 3º. Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
Seção I
Das Gratificações de Chefia e de Assessoramento

Art. 58. Ao professor poderão ser concedidas gratificações, não acumuláveis para nenhum efeito, destinadas a retribuir serviços de chefia e assessoramento.
§ 1º. As gratificações de que trata este artigo serão instituídas pelo Prefeito e atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 2º. A gratificação de função será recebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.
§ 3º. Não perde a gratificação de função o professor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento e licença para tratamento de saúde.

Seção II
Da Gratificação de Direção Escolar

Art. 59. O professor, enquanto no exercício da função de direção de unidade escolar no ensino fundamental e na educação infantil, perceberá o vencimento correspondente a sua jornada de trabalho, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) de seu vencimento, conforme o número de alunos nela matriculados, observados os seguintes critérios:
I – 20% em unidades escolares com até 100 alunos;
II – 30% unidades escolares com mais 100 e menos de 200 alunos;
III – 40% em unidades escolares com mais de 200 alunos.

Seção III
Da Gratificação de Suporte Pedagógico ao Órgão Central da Educação

Art. 60. Ao professor enquanto estiver no desempenho das funções de Suporte Pedagógico, assim entendidas como Coordenação Pedagógica Geral da Secretaria da Educação, Tutoria Pedagógica e Coordenação de Programas Educacionais e outras atividades de suporte pedagógico voltadas ao atendimento das unidades escolares, será atribuída uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, sendo atribuída por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido:
I – 20% para o exercício da função de Tutoria Pedagógica;
II – 30% para o exercício de Coordenação Pedagógica Geral da Secretaria da Educação e Coordenação de Programas Educacionais.
Paragrafo único – Enquanto estiver no desempenho da função o professor estará submetido a carga horária semanal de 40 horas/relógio.

Seção IV
Da Gratificação de Coordenação Pedagógica Escolar

Art. 61. Ao professor enquanto estiver no desempenho da função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares, poderá ser atribuída uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.
Parágrafo único – Enquanto estiver no desempenho da função o professor estará submetido a carga horária semanal de 20 ou 40 horas/relógio.

Seção V
Da Gratificação de Atuação no Ensino das Turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental Regular

Art. 62. É concedida uma gratificação de 10 % (dez por cento) no salário base ao professor efetivo e estável, que desempenhar a docência nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Regular.
Parágrafo Único: A gratificação será concedida ao professor, somente enquanto estiver lotado em turmas de alfabetização.
Art. 63. O professor deverá ter os seguintes requisitos para atuar na função de alfabetizador:
I - ter formação mínima em magistério;
II - ter formação superior em Pedagogia ou Normal Superior.
Parágrafo Único: Considerando a possibilidade da falta de propensão por parte dos profissionais com formação em Pedagogia de atuar nas turmas de alfabetização, as mesmas poderão ser ocupadas por profissionais com formação em licenciatura plena habilitação específica.
Art. 64. O profissional lotado em turmas de alfabetização será submetido à avaliação pedagógica na unidade escolar.
Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação de conhecimento dos alunos no período de alfabetização.
§ 1º. Ao final do ano, de aprovação desta lei, os alunos das turmas de 1º e 2º anos serão submetidos à verificação da aprendizagem.
§ 2º. Fica assegurado ao professor que obtiver êxito, em seu desempenho profissional de acordo com a verificação de aprendizagem, a sua permanência no processo de alfabetização.

Seção VI
Da Gratificação de Titularidade

Art. 66. Será concedida ao professor efetivo uma gratificação de titularidade mediante a apresentação de certificado ou certificados de cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação na área educacional ou na sua área de formação, conforme o disposto no art. 67 desta lei.
§ 1º. Para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo só serão considerados os cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas, oferecidos na modalidade presencial ou à distância, nos quais o profissional tenha obtido aproveitamento igual ou superior a setenta por cento.
§ 2º. Nos cursos presenciais é exigida a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.
§ 3º. Os cursos a que se refere o § 1º deverão ser autorizados pelo conselho competente ou ministrados por instituições de ensino oficial ou devidamente credenciadaspor órgão oficial.
§ 4º. Para pleitear a gratificação de titularidade, não pode o professor utilizar o título de que lhe tenha resultado concessão de enquadramento ou progressão vertical.
Art. 67. A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento na referência que o professor ocupar, à razão de:
I - cinco por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a cento e oitenta horas;
II - dez por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a trezentas e sessenta horas;
III - quinze por cento, para curso de duração igual ou superior a quinhentas e quarenta horas;
IV - vinte por cento, para cursos de duração total igual ou superior a setecentas e vinte horas;
V – vinte e cinco por cento, para cursos de duração igual ou superior a novecentas horas;
VI – trinta por cento, para cursos de duração igual ou superior a um mil e oitenta horas;
§ 1º. Os totais de horas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º do art. 66.
§ 2º. As horas expressas nos incisos de I a VI deste artigo serão cumulativas, até no máximo de um mil e oitenta horas e percentual de 30% (trinta por cento).
§ 3º. A gratificação de titularidade integra a remuneração do profissional para o efeito de férias, quinquênio, licenças e afastamentos remunerados e incorpora-se ao vencimento para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Seção VII
Da Gratificação de Serviços Especiais, Extraordinários e Função em Programas de Qualificação e Atualização Profissional
Art. 68. Ao professor poderão ser atribuídas gratificações:
I – pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;
II – pela participação em programas pedagógicos especiais;
III – pela prestação de serviços extraordinários;
IV – pelo exercício de função de instrutor em programas de qualificação e atualização profissional, para professor e demais profissionais da educação.
§ 1º. A gratificação de que tratam os incisos I e II, a ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, somente será concedida se o trabalho tiver excepcional significado para o aprimoramento do ensino ou da educação.
§ 2º. A prestação de serviços extraordinários será remunerada:
I - se o trabalho ocorrer fora do horário normal do expediente.
II - se autorizada previamente pelo Secretário Municipal da Educação, que lhe definirá a natureza, a duração e o valor.
§ 3º. A gratificação de que trata o inciso IV, a ser atribuída pelo Secretário Municipal da Educação, somente será concedida se:
I - o desempenho da função não acarretar prejuízo à jornada normal de trabalho do profissional;
II - os programas de qualificação e atualização profissional forem promovidos no âmbito da Secretaria de Educação.
Seção VIII
Do Adicional Por Tempo de Serviço
Art. 69. Ao professor será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo.
Art. 70. Entende-se por efetivo tempo de serviço, para efeito do artigo anterior, o que tiver sido prestado às pessoas jurídicas de direito público, fundações, empresas públicas e sociedades por ações em que o Município seja acionista majoritário.
§ 1º. O professor fará jus à percepção do adicional a partir do dia em que completar cada quinquênio.
§ 2º. O adicional será sempre atualizado automaticamente, acompanhando as modificações do vencimento do professor.
§ 3º. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, estes sempre considerados como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 71. O professor que exercer cumulativamente dois cargos terá direito ao adicional referente a ambos os cargos exercidos, considerados individualmente.
Art. 72. Não será concedido o adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, a professor comissionado, salvo em relação ao cargo de que for titular efetivo.
Art. 73. O adicional não será devido enquanto o professor, por qualquer motivo, estiver sem perceber o vencimento do cargo, excetuada apenas a hipótese do art. 72.
Art. 74. O adicional incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração para todos os efeitos legais, salvo para cálculo de outro adicional.
Seção IX
Do Adicional de Trabalho Noturno
Art. 75. O trabalho noturno, prestado pelo professor no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
§ 1º- O pagamento do adicional não dependerá de requerimento, devendo ser calculado automaticamente, pela direção da unidade escolar, à vista da prova da execução do trabalho.
§ 2º - A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do professor para nenhum efeito.
Seção X
Das Indenizações
Art. 76. O professor terá direito a ajuda de custo, para fazer face a despesa de viagem a ser realizada no interesse do serviço.
§ 1º. Para a concessão da ajuda de custo, a viagem deve ser previamente autorizada:
I - pelo prefeito, se para fora do Município;
II - pelo Secretário da Educação, se a hipótese não se enquadrar no inciso I.
§ 2º. O valor da ajuda de custo a ser estabelecido pelas autoridades mencionadas nos incisos I e II do § 1º deverá ser bastante para que o professor não seja obrigado a fazer desembolsos não indenizáveis.
§ 3º. O professor restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a missão, regressar voluntariamente, pedir exoneração ou abandonar o cargo.
§ 4º. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo:
I - quando o regresso do professor for determinado de ofício ou por doença comprovada;
II - no caso de falecimento do professor, mesmo se este não houver empreendido a viagem.
Art. 77. Além da ajuda de custo, o professor que se deslocar de sua sede em serviço, para trabalho eventual e transitório, fará jus às diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada que houver pago.
§ 1º. As diárias poderão ser pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do professor.
§ 2º. O professor que receber diária indevida será obrigado a restituir de uma vez a importância recebida; se a receber, sabendo que a vantagem tem apenas o objetivo de ilegítimo acréscimo de valor em seu vencimento ou remuneração, poderá vir a perder o cargo, na mesma pena incorrendo quem fizer a concessão.
§ 3º. A concessão de diárias da competência do Secretário de Educação:
I - poderá ocorrer sem a concessão de ajuda de custo, a juízo daquela autoridade;
II - será disciplinada e poderá ser limitada por decreto do Prefeito.
Art. 78. Quando o professor se deslocar, eventual ou episodicamente, da localidade em que exerce o magistério, para atender à convocação ou determinação pessoal do Secretário da Educação, a este será lícito mandar restituir as despesas do transporte, se elas tivessem de ocorrer a expensas do funcionário.
Parágrafo único – Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
Art. 79. Progressão é a movimentação do professor efetivo e estável dentro do Plano, tanto no mesmo nível, progressão horizontal, como de um nível para outro, progressão vertical.
Art. 80. A progressão vertical é a passagem do professor de um nível para o outro superior e mediante a existência de vaga, desde que comprovada a habilitação exigida e apresentação de diplomas ou certificados, expedidos por instituição devidamente credenciada ou reconhecida pelo órgão competente.
§ 1º - A progressão por habilitação não altera a referência em que o professor se encontrava no nível anterior.
§ 2º - Não se concederá progressão vertical quando o título tiver sido usado para gratificação de titularidade.
§ 3º - Não será concedida a progressão vertical ao professor que estiver:
I - em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
II - em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, com ou sem ônus para os cofres públicos;
III - cumprindo pena disciplinar;
IV - em exercício fora do âmbito da Secretaria da Educação;
V - sujeito a estágio probatório.
§ 4º. Após umaprogressão vertical, o professor não poderá solicitar nova progressão vertical, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, período em que será proibida a sua disposição.
§ 5º. A progressão por habilitação dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, por ato do Prefeito, mediante relatório encaminhado pala Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º - Para efeito da comprovação exigida, o professor poderá apresentar diploma de conclusão, histórico escolar ou certidão fornecida pela instituição de ensino, desde que demonstre a efetiva conclusão e habilitação.
Art. 81. Progressão horizontal é a movimentação, por merecimento, do professor de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, cumprindo simultaneamente as condições a seguir:
I – houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, sendo que o tempo de permanência na referencia inicial "A" será de 3 (três) anos, correspondente ao período de estágio probatório;

II – tiver obtido resultado positivo na avaliação de desempenho relativa ao interstício de tempo referido no inciso anterior;
III – tiver participado, com aproveitamento de, pelo menos 120 horas, de programas ou cursos de capacitação que lhe deem suporte para o seu exercício profissional, na modalidade presencial ou à distância, oferecidos pela Secretaria da Educação ou por instituição devidamente credenciada, desde que reconhecidos por órgão competente, com duração mínima de 20 (vinte) horas cada um, condicionada à aprovação do título por comissão especial da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de avaliar a idoneidade da instituição em que foi realizado o curso.
§ 1º- Caso a Secretaria da Educação não proceda à avaliação de desempenho prevista no inciso II, não haverá prejuízo na progressão horizontal.
§ 2º- Na falta de diploma ou certificado, profissional poderá apresentar certidão de conclusão do curso juntamente com o histórico escolar.
Art. 82. O professor que vier a falecer ou apresentar-se sem que lhe tenha sido deferida a progressão vertical ou horizontal a que fazia jus, será para todos os efeitos considerado posicionado no nível ou na referência correspondente.

CAPÍTULO IV
DE OUTROS BENEFÍCIOS
Seção I
Do Salário-Família

Art. 83. Ao professor ativo, inativo ou em disponibilidade, por dependente que tiver vivendo a suas expensas será concedido salário-família.
Parágrafo único. O valor do salário-família a que faz jus o professor é o mesmo a que, de modo geral, têm direito os demais servidores municipais.
Art. 84. Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família:
I – o cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência, não exerça atividade remunerada nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;
II – o filho de qualquer condição, inclusive o enteado e o adotivo, desde que menor de dezoito anos de idade ou menor de vinte anos, se desempregado e estudante de nível superior;
III – o filho inválido de qualquer idade.
Parágrafo único. Para a obtenção de salário-família equiparam-se:
I – ao pai, o padrasto e à mãe, a madrasta;
II – ao cônjuge, o companheiro ou companheira;
III – ao filho, o menor de catorze anos que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e o sustento do professor.
Art. 85. O ato da concessão terá por base as declarações do próprio professor, que responderá funcionalmente por quaisquer incorreções.
Art. 86. Quando o pai e a mãe forem servidores municipais e viverem em comum, o salário-família será concedido, mediante opção, àquele que o requerer.
§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.
§ 2º - Ao pai e à mãe, na falta de padrasto e madrasta, equiparam-se os representantes legais dos incapazes.
Art. 87. O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do primeiro dia do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem, ainda que verificado no último dia do mês.
Art. 88. O salário-família será pago mesmo nos casos em que o professor deixar temporariamente de perceber vencimento ou provento.
Art. 89. O salário-família não está sujeito a nenhum tributo nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.
Art. 90. Será cassado o salário-família quando:
I – verificada a falsidade ou inexatidão da declaração de dependência;
II – o dependente deixar de viver a expensas do professor, passar a exercer função pública remunerada sob qualquer forma, vier a exercer atividade lucrativa ou passar a dispor de economia própria;
III – falecer o dependente; ou
IV – comprovadamente perder o professor a guarda do dependente.
§ 1º. A inexatidão ou falsidade de declaração de dependência acarretará a restituição do salário-família indevidamente recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 2º. Ressalvado o disposto no § 1º, a suspensão ou redução relativa a cada dependente ocorrerá no mês seguinte ao do ato ou fato que a determinar.
§ 3º. Sob pena disciplinar o professor é obrigado a comunicar em quinze dias toda e qualquer alteração que possa acarretar a supressão ou redução do salário-família.

Seção II
Do Auxílio Saúde

Art. 91. O auxílio-saúde é devido ao professor licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave especificada em lei, com base nas conclusões de junta médica oficial.
Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo será concedido após cada seis meses consecutivos de licença, até o máximo de vinte quatro meses, em importância equivalente a um mês da remuneração do cargo.

Seção III
Do Auxílio Funeral

Art. 92. À família do professor que falecer será pago o auxílio funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento, conforme o caso, não podendo em hipótese alguma ser superior a R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) nem inferior a 30% (trinta por cento) deste valor a ser reajustado anualmente, de acordo com Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.
§ 1º. Ocorrendo acumulação, o auxílio-funeral somente será pago em razão do cargo de maior vencimento do professor falecido.
§ 2º. O auxílio funeral será pago ao cônjuge ou companheiro que, ao tempo da morte, não esteja legalmente separado; na falta do cônjuge ou companheiro, sucessivamente, ao descendente, ascendente ou colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil ou, não existindo nenhuma pessoa da família do professor quem promover o enterro.
§ 3º. O pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante folha especial, em regime de processo sumaríssimo, obrigatoriamente concluído dentro de quarenta e oito horas, contadas da apresentação do atestado de óbito, incorrendo em pena disciplinar o responsável pelo retardamento.
§ 4º. Quando o pagamento tiver de ser feito a pessoa estranha à família do professor, além do atestado de óbito o interessado apresentará os comprovantes das despesas realizadas com o sepultamento, das quais será indenizado até o limite correspondente à importância do auxílio-funeral.

Seção IV
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 93. O Município pagará o décimo terceiro salário a todos os professores, no mês de seu aniversário independentemente da remuneração a que fizerem jus.
§ 1º. O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos do valor da remuneração devida, por mês de serviço do ano que estiver em curso, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos deste parágrafo.
§ 2º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.
§ 3º. O professor exonerado ou demitido perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses em que trabalhou, calculando-se o benefício sobre o vencimento ou a remuneração do último mês de trabalho.
§ 4º. O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas e a uns e outros também será pago no mês de aniversário do professor, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.
§ 5º. O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 94. Ao professor será concedida licença:
I – para tratamento de saúde;
II – em razão de doença em pessoa da família;
III – por gestação;
IV – por motivo de paternidade;
V – para serviço militar;
VI – para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a);
VII – para disputar eleição;
VIII – para tratar de interesse particular;

IX – prêmio;
X – para aprimoramento profissional;
XI – para desempenho de mandato classista.
Art. 95. O professor deverá aguardar em exercício a concessão de licença, salvo doença comprovada que o impeça de trabalhar, hipótese em que o tempo de concessão começará a correr a partir do impedimento.
Art. 96. A licença dependente de inspeção médica:
I – será concedida pelo prazo e com o dia de início indicados no laudo ou atestado, ressalvada a hipótese prevista na parte final do art. 95
II – poderá ser prorrogada de ofício ou a requerimento do professor.
Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos dez dias antes devencer o prazo de licença. Se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre seu término e a data de conhecimento do despacho denegatório.
Art. 97. Terminada a licença, o professor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.
Art. 98. Transcorridos vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, o professor será submetido a nova inspeção médica e, se for julgado total e definitivamente inválido para o serviço público, será aposentado.

Seção II

Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 99. A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do professor.
§ 1º. Em qualquer hipótese será indispensável inspeção médica, que excepcionalmente poderá realizar-se no local em que o professor se encontrar.
§ 2º. Para licença de até noventa dias, a inspeção será feita por médico oficial, admitindo-se quando impossível a satisfação dessa exigência, atestado passado por médico particular, ficando tal documento sujeito à homologação da junta médica oficial do município. Se não houver a homologação, o professor deverá reassumir o exercício do cargo.
Art. 100. O professor, quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, terá direito à licença com o vencimento e as vantagens do cargo por até dois anos, a menos que junta médica oficial no município desde logo conclua pela aposentadoria.
§ 1º. Entende-se por acidente em serviço aquele que acarreta dano físico ou mental ao professor e tenha relação, mediata ou imediata, com o exercício do cargo, inclusive:
I - o sofrido no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa;
II - o decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, quando não tenha sido comprovadamente provocada pelo próprio professor.
§ 2º. A comprovação do acidente deverá ser feita em processo administrativo, em regime de urgência, cabendo ao chefe imediato do professor comunicar o acidente, em quarenta e oito horas, à Secretaria Municipal da Educação para dar início ao processo.
§ 3º. Entende-se por doença profissional aquela que deve ser atribuída, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.
Art. 101. Será licenciado o professor acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Seção III

Da Licença em Razão de Doença em Pessoa da Família

Art. 102. Ao professor poderá ser deferida licença em razão de doença do ascendente, descendente e de cônjuge ou companheiro.
§ 1º. São condições essenciais para a concessão da licença:
I - constatação da doença em inspeção médica, realizada segundo o disposto nos parágrafos do art. 99;
II - ser indispensável a assistência pessoal do professor, incompatível com o exercício regular do cargo.
§ 2º. A licença a que se refere este artigo será:
I - com vencimento ou remuneração integral até o quarto mês;
II - com dois terços do vencimento ou da remuneração, do quinto ao oitavo mês;
III - com um terço do vencimento ou da remuneração, do nono ao décimo segundo mês;
IV - sem vencimento ou remuneração, a partir do décimo terceiro mês.

Seção IV

Da Licença à Gestante

Art. 103. À professora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por cento e oitenta dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.
§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês da gestação.
§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.
§ 3º. No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a professor será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
Art. 104. Em caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, à professora serão concedidos 180 (cento e oitenta dias) de licença remunerada, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou de guarda.
Art. 105. A professora disporá de intervalo de trinta minutos para amamentação do filho de até seis meses de idade, a cada três horas ininterruptas de trabalho.

Seção V

Da Licença Por Motivo de Paternidade

Art. 106. Ao professor, ao tornar-se pai, ainda que por adoção de recém-nascido, será concedida, mediante comprovação, uma licença-paternidade por oito dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.

Seção VI

Da Licença Para Serviço Militar

Art. 107. Ao professor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.
§ 1º. A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.
§ 2º. A licença será com o vencimento do cargo, descontada a importância que o professor vier a perceber na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que importaráperda do vencimento.
§ 3º. Finda a incorporação, o professor tem trinta dias para reassumir o exercício; se não o fizer nesse prazo, cada ausência será considerada como falta ao trabalho.

Seção VII

Da Licença em Decorrência do Afastamento do Cônjuge

Art. 108. O professor terá direito à licença, sem vencimento, quando o seu cônjuge for mandado servir ou realizar curso com a duração mínima de um ano em outro Município ou Estado.
Parágrafo único. A licença será concedida a pedido, devidamente instruído, com renovação possível de dois em dois anos.
Art. 109. Cessada a causa da licença, o professor deverá reassumir o exercício; se não o fizer, cada dia de ausência implicará uma falta ao trabalho; se a ausência perdurar por trinta dias, o professor será exonerado por abandono.
Art. 110. Ao cônjuge equipara-se, na forma da lei, à pessoa com quem o professor coabitar.

Seção VIII

Da Licença Para Disputar Eleição

Art. 111. Ao professor será concedida licença sem remuneração, durante o período que mediar a sua escolha, em convenção partidária, para disputar cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. A partir do registro e até o décimo dia que se seguir ao da eleição, o professor fará jus à licença remunerada, como se em atividade estivesse.
Art. 112. É vedada a remoção de professor investido em mandato eletivo, a partir da diplomação.

Seção IX

Da Licença Para Tratar de Interesse Particular

Art. 113. O professor efetivo e estável poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular.
§ 1º. A seu juízo, o Prefeito poderá conceder ou negar a licença e somente se essa vier a ser concedida é que o professor deixará o exercício do cargo.
2º. A licença pode perdurar por até 02 (dois) anos, permitida uma única prorrogação por período não superior a esse limite.
§ 3º. Havendo comprovado interesse público, a licença poderá ser interrompida por ato do Prefeito, ficando o professor sujeito à apresentação ao serviço em trinta dias, contados da notificação.

§ 4º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse do serviço público.

Seção X

Da Licença Prêmio

Art. 114. Ao professor é assegurada a licença-prêmio de três meses, correspondente a cada quinquênio de serviço público municipal com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

§º1º. Para o professor lotado em unidade escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de sessenta dias, de sorte que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, agosto ou novembro.

§ 2º. A licença-prêmio concedida não poderá ser cassada.

Art. 115. Ao entrar no gozo da licença-prêmio, o professor perceberá, durante todo o período, o vencimento do cargo de provimento efetivo de que seja titular, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, nos termos deste Estatuto.

Art. 116. Em caso de acumulação, a licença será concedida em relação a cada um dos cargos, simultânea ou separadamente, conforme coincidam ou não os quinquênios.

Art. 117. Suspende a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração de quinquênio:

I – licença para tratamento da saúde do próprio professor até noventa dias, consecutivos ou não;

II – licença em razão de doença em pessoa da família do professor, até sessenta dias, consecutivos ou não;

III – falta injustificada, não superior a trinta dias, no quinquênio.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da contagem do tempo, reiniciando-se a partir do desaparecimento do motivo que a determinou.

Art. 118. Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença para tratamento da saúde do próprio professor, por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não;

II – licença em razão de doença em pessoa da família do professor, por tempo superior a sessenta dias, consecutivos ou não;

III – licença para tratar de interesse particular;

IV – falta injustificada, superior a trinta dias no quinquênio;

V – suspensão aplicada ao professor, por decisão de que não caiba recurso.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, interrupção é a solução de continuidade da contagem do tempo, iniciando novo cômputo a partir da cessação da causa que a determinar.

Art. 119. Para apuração do quinquênio computar-se-á também o tempo de serviço anteriormente prestado em outro cargo município, desde que entre o seu término e o início do exercício do magistério não haja decorrido mais de sessenta dias.

Art. 120. Um percentual não superior a 2% (dois por cento) do quadro efetivo do magistério poderá estar em gozo de licença-prêmio.

Parágrafo único. Os critérios para concessão da licença-prêmio serão estabelecidos, em regulamento, a ser baixado pelo Prefeito, num prazo máximo de 90 dias, contados da data de vigência desta lei.

Seção XI

Da Licença Para Aprimoramento Profissional

Art. 121. A licença para aprimoramento profissional, concedida pelo Prefeito, consiste no afastamento do professor, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, para frequentar curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação.

§ 1º. O curso a ser frequentado deve ser reconhecido e oferecido por instituição oficial ou credenciada.

§ 2º. Para a obtenção da licença:

I – o professor deve ser estável e ter no mínimo 03 (três) anos de atividade no magistério municipal;

II - é necessário que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;

III - não se admitirão, na mesma unidade, licenças simultâneas em número superior à sexta parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando o número de pessoal da unidade for inferior a seis;

IV - no caso da concorrência de interessados em número superior ao definido no inciso precedente, será deferido o pedido do professor que tenha maior tempo de magistério, no serviço público municipal;

V - A licença só poderá ser deferida pelo Prefeito quando o professor comprovar sua habilitação no respectivo processo seletivo.

§ 3º. A licença somente poderá ser deferida se, ao pleiteá-la, o professor se comprometer por escrito a retornar ao magistério municipal após o seu término e nele permanecer pelo menos por prazo igual ao da duração do curso ou a restituir, com atualização monetária, os vencimentos e as vantagens que houver percebido durante o afastamento, em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida.

Seção XII

Da Licença Para Desempenho De Mandato Classista

Art. 122. É assegurado ao professor o direito à licença para o desempenho de mandato em Central Sindical, Confederação, Federação, Sindicato, no âmbito municipal, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os professores eleitos para os cargos e funções diretiva e executiva da entidade de classe representativa da categoria.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, podendo ser liberados no mínimo 03 (três) profissionais.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento Para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 123. O professor poderá ser cedido para ter exercício em outro Município, Estado da Federação ou Poderes Judiciário, Legislativo ou Ministério Público.

§1º. Na hipótese da cessão do profissional para outros Municípios ou Estados da Federação, o ônus será para o requisitante.

§2º. Na hipótese da cessão do profissional para os Poderes Judiciário, Legislativo ou Ministério Público, o ônus da remuneração será facultado, tanto pode ser para o órgão cessionário, quanto para o cedente, a critério da Administração, desde o pagamento não incida sobre o recurso do FUNDEB e demais recursos para a educação.

§3º. É vedada a cessão de professor em estágio probatório.

Seção II

Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 124. Ao professor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo do subsidio do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o professor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 125. O professor fará jus, anualmente, a 30(trinta) dias consecutivos de férias e 15(quinze) dias de recesso escolar.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo são necessários doze meses de exercício.

§ 2º. Desde que em regência de classe, os professores deverão gozar férias no mês de julho.

§ 3º. Caso o período regular de férias coincida com o períododa licença à gestante, as férias deverão ser transferidas, com início imediatamente após o termino da licença.

§ 4º. Só fará jus ao recesso escolar o professor que estiver em efetivo exercício de regência de classe.

§ 5º. O recesso escolar deverá ocorrer no mês de janeiro, antes do início de um novo período eletivo.

Art. 126. Pelo tempo em que estiver em férias o professor terá seu vencimento ou remuneração acrescidos de 1/3 (um terço), que deverá ser pago no mês anterior ao gozo das férias.

Art. 127. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 128. A jornada de trabalho do professor é fixada em 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas/aula semanais, nas unidades escolares e em 40 (quarenta) horas/relógio semanais na Secretaria

Municipal da Educação, de acordo com o quadro de pessoal do setor, com vencimento correspondente à respectiva jornada.
Art. 129. A jornada de trabalho do professor na pré-alfabetização e nas séries iniciais do ensino fundamental é fixada em trinta horas semanais, sendo permitida a prorrogação até o máximo de quarenta horas semanais.
Art. 130. O professor em efetiva regência de classe terá o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua jornada de trabalho a título de horas-atividades, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento das tarefas docentes, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, a serem cumpridos preferencialmente na unidade escolar.
Parágrafo único. Pelo menos um terço do tempo destinado às horas-atividade será cumprido obrigatoriamente na unidade escolar em que o professor estiver lotado ou em local destinado pela direção escolar, com o fim de participar de atividades de planejamento coletivo, formação continuada e outras atividades pedagógicas.
Art. 131. A jornada de trabalho em regência de classe não poderá ser reduzida, salvo a pedido por escrito do professor ou por motivos resultantes de extinção de turmas, turnos, cursos ou fechamento da escola, devidamente comprovados.

CAPÍTULO IX
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 132. Ao professor é permitida a acumulação remunerada:
I – de 02 (dois) cargos de professor;
II – de 01 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico.
§ 1º. Em qualquer dos casos, o professor deverá comprovar a compatibilidade de horários.
§ 2º. Considera-se cargo técnico ou científico aquele cujo provimento dependa de habilitação específica em curso de nível superior.
§ 3º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
§ 4º. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, se de boa-fé, o servidor optará por um dos cargos;provada a má-fé, o servidor perderá ambos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

CAPÍTULO X
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 133. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.
Parágrafo único. O número dos dias apurados será convertido em anos, sempre se considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 134. Para a apuração, a liquidação do tempo de serviço será feita à vista dos assentamentos do professor, arquivados no setor de pessoal responsável pela guarda dos documentos probatórios do exercício.
Parágrafo único. Os registros de frequência e as folhas de pagamento devem ser usados subsidiariamente para apuração.
Art. 135. Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado:
I – sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;
II – a instituição de caráter privado que tiver sido encapada ou transformada em estabelecimento de serviço público;
III – à União, ao Estado, ao Território, ao Município ou ao Distrito Federal;
IV – às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município;
V – às Forças Armadas;
Parágrafo único. O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.
Art. 136. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de:
I – licença em razão de doença em pessoa da família do professor, quando não remunerada;
II – licença para tratar de interesse particular;
III – afastamento não remunerado.
Art. 137. A contagem de tempo de serviço regular-se-á pela lei em vigor ao tempo da prestação do serviço salvo se mais benigna para o professor a lei nova, hipótese em que, a seu pedido, esta poderá ser aplicada.

CAPÍTULO XI
DA DISPONIBILIDADE

Art. 138. Disponibilidade é o afastamento temporário do professor efetivo e estável em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade de seu cargo.
Parágrafo único. A disponibilidade será com vencimento ou remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado.
Art. 139. O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

CAPÍTULO XII
DA APOSENTADORIA

Art.140. O professor será aposentado pelo Regime Próprio da Previdência Social – Água Prev, estando vinculado as leis e regimentos que regem o citado regime previdenciário.

CAPÍTULO XIII
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Art. 141. Aos professores serão concedidos todos os serviços de previdência e assistência que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais esteja obrigado, por lei, a prestar aos servidores em geral.
Art. 142. O local de trabalho do professor deverá dispor de todas as condições que assegurem a redução dos riscos inerentes ao exercício da função de magistério, fazendo-se impositiva, na proteção desta, a observância das melhores normas de saúde, higiene, conforto e segurança.

CAPÍTULO XIV
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 143. Ao professor é assegurado o direito de petição e de representação.
§ 1º. Mediante petição, pode o professor defender direito ou interesse legítimo seu, perante a autoridade a quem couber assegurar-lhe a proteção.
§ 2º. No exercício do direito de representação, poderá o professor denunciar qualquer abuso de autoridade ou desvio de poder.
Art. 144. Ao professor é assegurada:
I – a celeridade no andamento dos atos e processos de seu interesse, nos serviços públicos municipais;
II - a ciência das informações, dos pareceres e despachos proferidos em matéria de seu interesse;
III - a obtenção de certidões ou cópias para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, dentro do prazo máximo de dez dias úteis, a contar do requerimento, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único. O professor não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos que constarem de seu assentamento pessoal ou dos registros e documentos oficiais do Município.
Art. 145. Em pedido de reconsideração, poderá o professor provocar o reexame, pela autoridade que houver proferido decisão em seu desfavor, de matéria administrativa já decidida, contanto que o faça em quinze dias, contados da ciência do ato ou da publicação deste.
Art. 146. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Estatuto, caberá recurso:
I - do indeferimento de pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver praticado o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será interposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão em quarenta e oito horas, encaminhando o caso à consideração superior no mesmo prazo, se a seu juízo a reconsideração não puder ocorrer.
§ 3º. Será de trinta dias o prazo de qualquer recurso, contado da publicação ou ciência da decisão recorrida.
§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam à avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório, cujo rito é definido em ato normativo próprio.
Art. 147. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Provido, um ou outro, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 148. O direito de petição prescreve na esfera administrativa:
I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e quanto aos referentes à matéria patrimonial;
II – em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo se outro prazo não estiver estabelecido em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição contar-se-á da publicação oficial do ato ou da efetiva ciência do interessado.
Art. 149. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 150. O direito, assegurado ao professor, de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é impostergável, sempre podendo ser exercido de imediato e sem o apelo inicial à instância administrativa.
Art. 151. O direito de petição poderá ser exercido pessoalmente pelo professor, por seu cônjuge, companheiro, parente até o segundo grau ou por procurador, advogado ou não, desde que regularmente constituído.
Parágrafo único. Ao professor e às demais pessoas mencionadas neste artigo é assegurada vista dos documentos ou do processo, em todas as suas fases.

TÍTULO VII
DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E DAS RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS
Art. 152. São direitos dos professores:
I – remuneração condigna conforme definido nesta Lei e na legislação pertinente;
II – qualificação permanente, garantida pelo município, mediante cursos, estágios, aperfeiçoamento, especialização e atualização técnico-pedagógica sem prejuízo de sua remuneração;
III – ambiente de trabalho com instalações adequadas, e ter a seu alcance informações educacionais, bibliotecas atualizadas, material didático, Internet e outros instrumentos em qualidade e quantidade suficiente, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
IV – liberdade na escolha dos conteúdos e processos didáticos de acordo com a proposta pedagógica das escolas e orientação curricular do sistema municipal de ensino;
V – permanência no local de trabalho de origem após o retorno de férias ou licença;
VI – reunir-se na unidade escolar ou no local de trabalho para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação;
VII - ser respeitado em razão de suas convicções filosóficas, políticas- partidárias, ideológicas, de crença religiosa, de gênero, de raça e outras que resguarde a sua individualidade;
VIII - ser defendido pela direção do estabelecimento de ensino ou chefe imediato, quando no exercício regular de suas atividades profissionais, for agredido física e/ou moralmente no ambiente de trabalho, por quem quer que seja;
IX – assegurar às profissionais do magistério gestantes, local apropriado para o exercício de suas atividades pedagógicas;
X- lotação em uma única unidade escolar, preferencialmente na mais próxima de sua residência.
CAPÍTULO II
DOS DEVERES
Art. 153. Dado o excepcional caráter de suas atribuições, ao professor impõe-se conduta ilibada e irrepreensível.
Art. 154. O professor deverá:
I – manter a assiduidade e a pontualidade no trabalho;
II – cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
III – guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial;
IV – portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação, respeito e solidariedade;
V – executar sua missão com zelo, presteza e dedicação às atribuições do cargo;
VI – empenhar-se pela educação integral dos alunos;
VII – tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferência;
VIII – frequentar os cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento;
IX – aplicar, em constante atualização, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos;
X – apresentar-se decentemente trajado;
XI – comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
XII – estimular nos alunos a cidadania, a solidariedade humana;
XIII – levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou da função docente;
XIV – atender prontamente às requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pelas autoridades e pelo público;
XV – sugerir as providências que lhe pareçam capazes de melhorar e aperfeiçoar os processos de ensino e educação.
XVI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.
CAPÍTULO III
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES
Art. 155. Constitui transgressão disciplinar:
I – referir-se de modo depreciativo e desrespeitoso, verbalmente ou, em informação, requerimento, parecer ou despacho, às autoridades públicas, a funcionários e usuários, bem como a atos da administração pública, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do trabalho e do ensino;
II – retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto do local de trabalho;
III – promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;
IV – falsificar para si ou para outrem, no todo ou em parte, qualquer documento escolar, ou alterar documento verdadeiro;
V – fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para obter vantagens ou ingresso no serviço público;
VI – valer-se do cargo para proveito ilícito ou indevido, pessoal ou de terceiro;
VII – coagir ou aliciar subordinado, funcionário ou aluno com objetivo de natureza político-partidária;
VIII – participar de gerência ou administração de empresa econômica, em favor da qual lhe seja possível extrair vantagens no campo do ensino;
IX – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
X – praticar a usura em qualquer de suas formas;
XI – pleitear junto às repartições públicas, como procurador ou intermediário, salvo quando se tratar da percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até o segundo grau;
XII – receber propinas, comissões, presentes, vantagens ou favores de qualquer espécie, em razão da função;
XIII - cometer a estranho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seu subordinado;
XIV – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
XV – dar às verbas públicas destinação diversa daquela prevista em lei ou regulamento;
XVI – deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;
XVII – frustrar a licitude de concurso público;
XVIII – faltar à verdade, no exercício de suas funções;
XIX – omitir, por malícia:
a) a decisão dos assuntos que lhe forem encaminhados;
b) a apresentação ao superior hierárquico, em vinte e quatro horas, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiver a seu próprio alcance;
c) o cumprimento de ordem legítima;
XX – fazer acusação que saiba ser infundada, através de queixa, denúncia verbal ou escrita e representação;
XXI – lançar em livros oficiais anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outros registros, quando não sejam do interesse do ensino;
XXII – adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias;
XXIII – entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras ou outros afazeres estranhos ao ensino;
XXIV – esquivar-se a:
a) quando comunicado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica de subordinado que haja faltado ao serviço por motivo de saúde;
b) prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;
c) comunicar, em tempo hábil, ocorrência de que tenha notícia, capaz de afetar a normalidade do serviço;

XXV – representar contra superior sem observar as prescrições legais;
XXVI – propor transação ou negócio a superior, subordinado, servidor ou a aluno, com fito de lucro;
XXVII – fazer circular ou subscrever lista de donativos no local onde desempenha a função;
XXVIII – praticar o anonimato para qualquer fim;
XXIX – concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;
XXX – faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de participar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo impediente justo;
XXXI - simular doença para esquivar-se do cumprimento da obrigação;
XXXII - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;
XXXIII – não se apresentar ao serviço, sem motivo justo, ao fim de licença para tratar de interesse particular, férias, cursos ou dispensa para participação em congresso, bem como depois de comunicado expressamente que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;
XXXIV – permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão da autoridade competente;
XXXV – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;
XXXVI – ingerir bebida alcoólica no local e horário do trabalho;
XXXVII – recusar-se, sem justa causa, a submeter-se a inspeção médica ou exame de capacidade intelectual ou vocacional, quando necessário;
XXXVIII – negligenciar no uso e na guarda de objetos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação os quais lhe tenham sido confiados, possibilitando a sua danificação ou extravio;
XXXIX – demonstrar parcialidade nas informações de sua responsabilidade, para benefício de funcionários, alunos ou terceiros;
XL – exercer qualquer tipo de influência para a aferição de proveitos ilícitos ou indevidos;
XLI – influir para que terceiro intervenha em sua progressão e remoção;
XLII – retardar o andamento de processo do interesse de terceiros;
XLIII – receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha efetivamente prestado;
XLIV – abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora do horário do expediente, se não estiver para tanto autorizado pela autoridade competente;
XLV – fazer uso indevido de viaturas e materiais do serviço público;
XLVI – extraviar ou danificar artigos de uso escolar;
XLVII – deixar de aplicar penalidades merecidas, quando forem de sua competência, a servidor ou, em caso contrário, deixar de comunicar o fato à autoridade competente;
XLVIII – atender em serviço, com desatenção ou indelicadeza, qualquer pessoa do público;
XLIX – indispor o funcionário contra seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho ou provocar animosidade entre as partes;
L – acumular cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;
LI – distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atentem contra a moral e a disciplina;
LII – lesar os cofres públicos;
LIII – dilapidar o patrimônio público;
LIV – cometer, em serviço, ofensas físicas ou verbais contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;
LV – revelar grave insubordinação em serviço;
LVI – abandonar, sem justa causa, o exercício do magistério;
LVII – desacreditar pessoa, sabendo-a inocente;
LVIII – entregar-se à embriaguez pelo álcool ou à dependência de substância entorpecente;
LIX – praticar ato que importe em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, preparar, produzir, fabricar, oferecer, depositar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar por qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem a prescrição e o controle de autoridade médica;
LX – revelar segredo que conheça em razão do seu cargo ou função;
LXI – transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infames, que o incompatibilizem com a função de educar;
LXII – assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa do cumprimento das leis e revele incapacidade de bem educar, com dedicação e probidade;
LXIII – praticar qualquer crime contra a administração pública;
LXIV – praticar ato de enriquecimento ilícito e de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429/92 ou qualquer outro diploma legal federal.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 156. Pelo exercício ilegal ou irregular de suas atribuições o professor responde civil, penal e administrativamente.
§ 1º. Resulta a responsabilidade civil de procedimento comissivo ou por omissão, doloso ou culposo, de que advenha prejuízo aos cofres públicos ou a terceiros.
§ 2º. Nos casos de dano aos cofres públicos, a indenização será feita mediante descontos em folha de vencimento.
§ 3º. Nas hipóteses de prejuízo a terceiros, o Município pagará aos prejudicados e, em regresso, executará o professor responsável, para que este venha a repor, de uma só vez ou em parcelas, a quantia aplicada na indenização, devidamente atualizada.
§ 4º. A responsabilidade penal decorre de crime ou de contravenção imputados ao professor.
§ 5º. A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer das transgressões ou proibições definidas no capítulo anterior.
Art. 157. As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as respectivas instâncias.
Art. 158. A absolvição criminal só exclui a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou se entender que ao professor não era imputável a autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 159. São penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – repreensão;
III – suspensão;
IV – destituição de função;
V – demissão;
VI – cassação de disponibilidade ou de aposentadoria.
Art. 160. A imposição de penas disciplinares compete:
I – ao Prefeito, em qualquer dos casos enumerados no art. 159;
II – ao Secretário de Educação ou por delegação deste aos chefes das unidades administrativas e escolares que ele designar, nos casos enumerados nos itens I a III do art. 159.
Parágrafo único. A pena de destituição de função de chefia somente poderá ser aplicada pela autoridade que houver designado o professor.
Art. 161. Qualquer das penas previstas no art. 160 poderá ser aplicada em primeiro julgamento, ainda que se trate de infrator primário e dependem de apuração via processo administrativo disciplinar, exceto as de advertência e repreensão.
Art. 162. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão:
I – a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que ela ocorreu;
II – os danos causados ao patrimônio público;
III – a repercussão do fato;
IV – os antecedentes do professor;
V – a reincidência.
Parágrafo único. É circunstância agravante haver sido a transgressão disciplinar cometida com o concurso de outro ou de outros professores ou servidores da educação.
Art. 163. A autoridade que tiver conhecimento de falta praticada por professor sob sua direta subordinação, sendo a transgressão punível com pena de advertência ou repreensão, deverá desde logo julgar o infrator. Se a aplicação da pena escapar à sua alçada, representará, de imediato, fundamentadamente e por via hierárquica, à autoridade a quem competir o julgamento.
§ 1º. A advertência será verbal e aplicável em caso de negligência.
§ 2º. A repreensão será feita por escrito, destinada a punir faltas que, a critério do julgador, sejam consideradas como de natureza leve.
Art. 164. A pena de suspensão, por até noventa dias, será aplicada no caso de falta apurada em processo administrativo, assegurada ao professor ampla defesa.
§ 1º. Havendo conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de

vencimento ou remuneração, obrigado neste caso o professor a continuar trabalhando.
§ 2º. No curso da suspensão o professor ficará privado dos direitos e vantagens do seu cargo.
Art. 165. A pena de destituição de função será aplicada por motivo de falta de exação no cumprimento do dever.
Art. 166. Caberá a aplicação da pena de demissão nos casos de:
I – abandono do cargo;
II – crime contra a administração pública;
III – incontinência pública escandalosa, dedicação a jogo proibido, vício de embriaguez ou dependência de drogas entorpecentes;
IV – insubordinação grave;
V – lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;
VI – ofensa física cometida em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
VII – transgressão de qualquer das proibições consignadas nos incisos L, LI, LII, LVII, LVIII e LX do art. 155.
Art. 167. As penas impostas deverão constar do assentamento individual do professor, salvo as de advertência e repreensão.
Art. 168. Decorridos três anos, as penas de repreensão serão canceladas, cancelando-se depois de cinco as de suspensão, desde que, no período, o professor não tenha cometido nenhuma outra infração disciplinar. O cancelamento não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias da suspensão cancelada, para aposentadoria e disponibilidade.
Art. 169. A demissão e a cassação de aposentadoria ou disponibilidade implicam incompatibilidade para nova investidura em cargoou emprego público pelo período de 8 (oito) anos.
Art. 170. Os atos de aplicação de penas disciplinares deverão ser fundamentados.
Art. 171. A aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares não eximirá o professor da obrigação de fazer a indenização dos prejuízos que tenha causado aos cofres públicos ou a terceiros.
Art. 172. Cessará a incompatibilidade de que trata o art. 169 se declarada a reabilitação do punido em revisão de processo disciplinar ou judicialmente.
Art. 173. Prescreve a ação disciplinar:
I – em quatro anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II – em um ano, quanto às infrações puníveis com suspensão por mais de trinta dias ou com destituição de função por encargo de chefia;
III – em cento e vinte dias, quanto às transgressões puníveis com a pena de suspensão por até trinta dias ou com a de repreensão.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito for praticado, exceto para a hipótese de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, caso em que o marco inicial é a data da ciência, pela autoridade competente, do ato ou fato sujeito à punição.
§ 2º. Os prazos de prescrição fixados na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas como crime, ressalvado o abandono de cargo.
§ 3º. O curso da prescrição interrompe-se com o ato de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar. Interrompida a prescrição, todo o prazo começará a correr novamente do dia da interrupção.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 174. Em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja respondendo, o professor poderá vir a ser suspenso preventivamente por até trinta dias, pela autoridade processante, desde que a continuação do exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.
§ 1º. A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por até noventa dias.
§ 2º. A suspensão cessará automaticamente:
I - findo o prazo inicial ou de prorrogação, mesmo que o processo não esteja concluído, caso em que o professor reassumirá suas funções, salvo o disposto no inciso II;
II - com a decisão final do processo disciplinar, quando a acusação envolver alcance ou malversação de dinheiro público.
Art. 175. O professor contará o tempo de contribuição relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando:
I - do processo não houver resultado pena disciplinar ou apenas a de repreensão;
II - exceder o máximo legalmente estabelecido para a suspensão;
III - reconhecida no julgamento do processo a sua inocência, hipóteseem que contará o tempo em que esteve preventivamente suspenso, recebendo o vencimento ou a remuneração e todas as vantagens que adviriam do exercício que a suspensão houver interrompido.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO
Seção I
Do Processo Disciplinar

Art. 176. A autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade em setor do ensino público é obrigada a comunicá-la de imediato ao Secretário de Educação, para que seja instaurado processo disciplinar.
§ 1º. Somente mediante processo disciplinar poderão ser aplicadas as penas de suspensão, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade estipulada em sentença judicial.
§ 2º. Como medida preparatória poderá ser realizada sindicância destinada a evidenciar, dentre outros elementos necessários:
I - a exposição da infração;
II - a qualificação do indiciado ou dos indiciados;
III - o rol de testemunhas;
IV - a indicação das provas que possam vir a ser produzidas.
Art. 177. O processo disciplinar será promovido por uma comissão de três professores efetivos e estáveis, com formação em nível superior, designados pelo Chefe do Poder Executivo, que escolherá dentre os membros o presidente, a este último cabendo designar o secretário.
Parágrafo único. A comissão deverá dedicar todo o seu tempo ao processo, dispensados seus membros dos serviços normais de sua competência durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.
Art. 178. O processo deverá ser iniciado em cinco dias contados da designação da comissão e concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por mais sessenta, nos casos de força maior.
Art. 179. As partes serão intimadas para todos os atos processuais, com o direito de participarem na produção de provas, exercido mediante o requerimento de perguntas às testemunhas e a formulação de quesitos aos peritos.
Art. 180. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir a peritos ou técnicos especializados e requisitando o pessoal, o material e a documentação necessários ao cumprimento de sua missão.
Art. 181. Após o interrogatório, abrir-se-á prazo de três dias para que os indiciados se defendam nesta oportunidade, podendo eles requerer a produção das provas que considerem do seu interesse.
§ 1º. Achando-se o indiciado em lugar não sabido ou assegurando-se certo de que ele se oculta para dificultar a citação, esta será feita por edital, publicado em jornal oficial do Município por três vezes, estabelecendo-se quinze dias de prazo, contados da última publicação, para a produção da defesa.
§ 2º. Havendo mais de um indiciado, o prazo a que se refere o § 1º será de vinte dias, comum a todos.
Art. 182. Nas primeiras quarenta e oito horas do prazo destinado à defesa, poderá o indiciado requerer quaisquer diligências.
Parágrafo único. Nesse caso, o prazo de defesa será de oito dias, se apenas um indiciado, e de dezoito dias, se mais de um, começando a correr do dia de conclusão das diligências.
Art. 183. Não apresentando defesa no prazo legal, o indiciado será considerado revel, caso em que a comissão processante designará um servidor, se possível do mesmo nível do professor para defendê-lo, ficando o defensor autorizado a afastar-se de seu trabalho normal, para a produção da defesa, pelo tempo necessário ao cumprimento de sua missão.
§ 1º. Igual providência adotará a comissão, quando o acusado não comparecer para defender-se pessoalmente ou não tiver constituído defensor.
§ 2º. Apresentada defesa prévia, a comissão marcará dia para audiência das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, determinando em seguida a produção de outras provas requeridas pelas partes.
§ 3º. Será a todo tempo permitida a presença de defensor indicado ou constituído pelo acusado.
§ 4º. No caso de não comparecimento do acusado ou de seu defensor, serão suspensos os trabalhos, com marcação de nova data; se adiados

por duas vezes pelo mesmo motivo, a comissão nomeará defensor dativo para o acusado e realizará a audiência.
Art. 184. Concluída a instrução do processo as partes terão vista dos autos pelo prazo de três dias, na própria sede dos trabalhos da comissão. Escoado o prazo para a vista, abrir-se-á um segundo, de dez dias, para as alegações finais da acusação e da defesa.
Art. 185. Recebida as alegações finais da defesa, serão elas anexadas aos autos, mediante termo, após o que a comissão elaborará relatório em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente em relação a cada indiciado, as irregularidades de que tiver sido acusado e as provas colhidas no processo, propondo então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou as penalidades que entender cabíveis e outras medidas que lhe parecerem adequadas.
§ 1º. Deverá ainda a comissão sugerir outras providências que lhe afigurem de interesse, inclusive a apuração de responsabilidade criminal, quando couber.
§ 2º. Sempre que, no curso do processo disciplinar for constatada a participação de outros servidores ou professores, a responsabilidade deles também será apurada, independentemente de nova intervenção que mandou instaurá-los.
Art. 186. Elaborado o relatório, a comissão se dissolverá, obrigados, contudo os seus membros a prestar a todo tempo, à autoridade competente, os esclarecimentos que lhes forem requisitados a respeito do caso.
Art. 187. O julgamento do processo será feito no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento pelo Chefe do Poder Executivo podendo este acatar ou não o parecer comissão.
§ 1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo solicitar parecer ou laudo técnico de que careça para julgar.
§ 2º. O julgamento será obrigatoriamente fundamentado, concluindo pela aplicação de determinada penalidade ou pela absolvição do indiciado.
Art. 188. Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o professor não poderá ser exonerado, dispensado ou aposentado, ou mesmo obter licença-prêmio, nem afastar-se para tratar de interesse particular.
Art. 189. Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, será também providenciada a instauração do inquérito policial ou da ação criminal.
Art. 190. No caso de abandono de cargo o Secretário da Educação incumbirá ao órgão encarregado do controle de pessoal a instauração de processo sumaríssimo, a ser iniciado com a publicação no órgão oficial, por três vezes, do edital de chamamento, pelo prazo devintedias, que será contado a partir da 3ª publicação.
§ 1º. Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.
§ 2º. Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à colheita de provas, o processo será concluso ao Chefe do poder Executivo para julgamento.

Seção II

Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 191. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou a aplicação de pena disciplinar a professor, quando se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a modificação do julgamento, pela inocência do punido.
Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça na aplicação da pena.
Art. 192. A revisão correrá em apenso ao processo disciplinar.
Art. 193. Só poderão requerer a revisão o professor ou, se este falecido ou desaparecido, o cônjuge de quem não esteja legalmente separado, o companheiro e, sucessivamente, os ascendentes, descendentes, colaterais, consanguíneos ou afins, até o segundo grau civil.
Art. 194. O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.
Art. 195. No pedido de revisão fará o requerente uma exposição dos fatos e circunstâncias que, no seu entender, sejam capazes de modificar o julgamento e pedirá a designação de dia e hora para a inquirição das testemunhas que pretende arrolar.
§ 1º. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede dos trabalhos da comissão, prestar depoimento por escrito, com firma reconhecida.
§ 2º. Até véspera da conclusão do relatório poderá o requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento de seu pedido.
Art. 196. Recebido o pedido de revisão, a autoridade competente designará uma comissão processante de três professores para promover a nova fase do processo, dela não podendo participar quem houver tomado parte no processo disciplinar a ser revisto, nem professor de nível hierárquico inferior ao do requerente.
Art. 197. A comissão concluirá os seus trabalhos em prazo não excedente a sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, havendo motivo justo e remeterá o processo com seu relatório à autoridade que tiver praticado o ato cuja revisão se pleiteou.
Art. 198. A autoridade competente para julgar a revisão é a mesma que tiver praticado o ato de que resultou a aplicação da penalidade.
§ 1º. A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração, para aplicar pena mais branda.
§ 2º. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se de consequência todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VIII

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 199. São responsáveis pelos trabalhos de docência os professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério.
Art. 200. Todos os integrantes do Magistério têm o mesmo título de "Professor", distribuindo-se, segundo suas habilitações, por cinco níveis, de I a V, designado cada nível por um símbolo peculiar, e podem atuar de acordo com a habilitação exigida conforme, anexo I.
I – professor de Nível I (símbolo PI), com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal ou equivalente, com área de atuação, prioritariamente, na educação infantil, creches e pré-escola, e precariamente, nas series iniciais do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
II – professor de Nível II (símbolo PII), com habilitação específica em nível superior - Licenciatura Plena, com área de atuação na educação Infantil e ensino Fundamental;
III – professor de Nível III (símbolo PIII), com Licenciatura Plena, mais pós-graduação: especialização lato sensu (com mínimo de 360 horas), na área educacional, com área de atuação na educação básica;
IV- professor de Nível IV (símbolo PIV), com Licenciatura Plena, mais pós-graduação stricto-sensu, mestrado, na área educacional, com área de atuação na educação básica;
V- professor de Nível V (símbolo V), com licenciatura Plena, mais pós-graduação stricto-sensu, doutorado, na área educacional, com área de atuação na educação básica;
§ 1º. São responsabilidades comuns a todos os integrantes do quadro:
I - participar de todo o processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
II - elaborar planos curriculares e de ensino;
III - ministrar aulas na educação básica;
IV - elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino municipal;
V - inteirar-se da proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas educacionais;
§ 2º. As tarefas típicas dos professores do quadro diversificar-se-ão segundo os níveis que devam ser atingidos e serão estabelecidos pelo Secretário da Educação, com revisões e atualizações constantes.
§ 3º. A critério do Secretário da Educação e para atendera interesse do ensino, somente professores efetivos podem ocupar os cargos técnicos na Unidade Central da Secretária Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 201. Quando estritamente indispensáveis, em caso de licença, ausência, afastamentos legais ou outra necessidade temporária devidamente justificada, as substituições dos profissionais do magistério poderão ser feitas:
I – mediante convocação de outros professores da mesma unidade escolar ou de unidade mais próxima, para execução de aulas complementares:
a) a substituição se dará a título de complementação de carga horária, correspondente à extrapolação da jornada de trabalho, para atender exclusivamente a regência de classe;

b) a carga horária total do professor substituto fica limitada ao máximo de 60 horas/aula semanais.
c) O valor da aula complementar será calculado com base no valor da hora aula do nível e referência em que estiver inserido o professor substituto.
II – mediante contrato temporário, na forma da legislação municipal que discipline a matéria, quando não for possível a substituição na forma do inciso I.

CAPÍTULO III
DO QUANTITATIVO DE CARGOS
Art. 202. A administração do ensino municipal dispõe de 110 cargos, entre providos e vagos, assim especificados e definidos no Anexo II.
§ 1º. O número de cargos do Quadro do Magistério será constantemente atualizado, para que assim se atendam às reais necessidades de expansão do processo educacional. As previsões de aumento de cargos serão feitas com a antecipação que permita a inclusão dos acréscimos na proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. O cargo do professor será provido mediante nomeação precedida de concurso público de prova e títulos, exigindo-se a habilitação mínima de graduação em Licenciatura Plena, Pedagogia ou Curso Superior correspondente para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental e na Educação Jovens e Adultos.
§ 3º Os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente passam a ser determinados, a partir da data da publicação desta Lei, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, estabelecidos os percentuais referentes aos níveis de acordo com o Anexo III.
§ 4º. Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q o professor terá seu vencimento acrescido de 2% (dois por cento) calculados sobre o vencimento da referência anterior.
§ 5º. A diferença de vencimento entre os níveis, considerando as referências equivalentes, se dará na forma do Anexo III – Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério, parte integrante desta Lei respeitados os percentuais de acréscimo calculados sobre o vencimento da carreira do magistério (nível – I)
I – o nível II será de 10% sobre a referência correspondente do nível - I;
II – o nível III será de 15% sobre a referência correspondente do nível - I;
III – o nível IV será de 30% sobre a referência correspondente do nível – I;
IV – o nível IV será de 50% sobre a referência correspondente do nível - I.

CAPÍTULO IV
DOS ANEXOS
Art. 203. Integram esta Lei os anexos:
I - correlação dos cargos;
II – quadro Permanente;
III – Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRÂNSITÓRIAS
Art. 204. Os profissionais do magistério do Quadro Permanente serão automaticamente transpostos para o Quadro Permanente desta lei, considerando o tempo de serviço público no município, o cargo atualmente ocupado e a habilitação, de acordo com as especificações abaixo:
a) de professor I (normal), para P-I;
b) de professor II (Licenciatura Plena), para P-II;
c) de professor III (+ especialização), para P-III;
d) de professor III (+ mestrado), para P-IV;
e) de professor III (+ doutorado), para P-V.
Art. 205. Se da transposição de cargo resultar para o professor remuneração inferior até a então por ele recebida, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal que será reajustada no mesmo percentual e na mesma data em que se reajustar os vencimentos.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 206 - Não haverá trabalho escolar em feriado.
§ 1º. O Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, é de ponto facultativo nas unidades escolares.
§ 2º. A decretação de luto não determinará a paralisação dos trabalhos escolares.
§ 3º. Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nenhum professor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, salvo se os invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei.
§ 4º. As entidades que legalmente representem ou defendam os interesses do professor poderão receber, mediante consignação em folha de pagamento, as contribuições mensais de seus associados, desde que por estes autorizadas de modo expresso.
§ 5º. O benefício da pensão por morte do professor corresponderá à totalidade da remuneração ou à totalidade dos proventos do falecido.
§ 6º - Por motivo de gênero, idade, cor, raça ou estado civil, é proibida a diferença de remuneração no Magistério oudiversidade de tratamento ou de critérios para a admissão.
§ 7º. Aos inativos serão sempre estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos profissionais do magistério em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos ou funções.
§ 8º. Para efeito da apuração da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o correspondente ao cargo efetivo, quando se verificar a ocorrência da hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, incluem-se no vencimento do cargo efetivo os acréscimos das vantagens remuneratórias percebidas pelo professor, excetuados o salário-família e os adicionais por tempo de serviço.
Art. 207. Revoga-se a Lei nº 309 de 12 de maio de 2012 e suas alterações posteriores.
Art. 208. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, 27 de março de 2020

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás

ANEXO I
CORRELAÇÃO DOS CARGOS
QUADRO PERMANENTE

NIVEIS	CARGO
Nível I	**Professor I – PI**
Nível II	**Professor II – PII**
Nível III	**Professor III – PIII**
Nível IV	**Professor IV – PIV**
Nível V	**Professor V – PV**

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE

NIVEIS	CARGO	QUANTIDADE
Nível I	**Professor I – PI**	**03**
Nível II	**Professor II – PII**	**50**
Nível III	**Professor III – PIII**	**50**
Nível IV	**Professor IV – PIV**	**05**
Nível V	**Professor V – PV**	**02**

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:7D0D6F70

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI

Lei nº 395/2020 Água Fria de Goiás, 27 de março de 2020.

"Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional para o fundeb no orçamento do município em 2020 e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de ÁGUAFRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o FUNDEB, no orçamento de **2020** do Município, em conformidade com o regulamentado no § 2º, Art. 21 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, nas dotações orçamentárias constantes do **Anexo 1** desta Lei.
Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro Acumulado Disponível na conta bancária nº21.400-0 e 36.948-9 do Banco do Brasil, Fonte de Recurso: FUNDEB, 118 com valor de R$ 38.750,35 (trinta e cinco mil setecentos e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos), saldo este em 31/12/2019.
Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º:
I – O superávit financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo remanescente do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não fixados nas dotações orçamentárias para 2020.
Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber as leis (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO) e a (Plano Plurianual-PPA) e suas alterações.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, 27 de março de 2020

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:49351026

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 394

Lei nº 394/2020 Água Fria de Goiás, 27 de março de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo utilizar os recursos da cessão onerosa e da outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de ÁGUAFRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da **cessão onerosa,** prevista na forma da Lei Federal **nº 13.885/19 e 12.276/2010,** mediante orientações constantes da **Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN,** bem como **Orientação Técnica 001/2019 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,** no exercício financeiro do ano vigente.

Art. 2º - Fica autorizada acriação e contabilização da receita da cessão onerosa na Rubrica da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização dos recursos em:
Parágrafo Primeiro – Pagamento de despesas previdenciárias, correntes ou decorrentes de parcelamentos, com o Regime Próprio de Previdência Social do município – RPPS e com o Regime Geral de Previdência – RGPS.
Parágrafo Segundo – Pagamento de despesas de investimento, como aquisição de máquinas ou equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais na modalidade especial e suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, bem como a inclusão dos mesmos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, Plano Plurianual/PPA e Lei Orçamentária Anual/LOA do orçamento vigente até o limite do valor efetivamente arrecadado no repasse da cessão onerosa.
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, 27 de março de 2020

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:74A591A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **14 de Abril de 2020**, às **09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de Uniformes para as equipes de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Motoristas do Hospital Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 27 de Março de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:3B71801E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 023/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **JHONES FANUEL SOARES NOGUEIRA**- Diretor Administrativo e Financeiro, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **26 de março de 2020,** até a cidade de **Caçu-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal (Pagamento empréstimo consignado dos Vereadores e Servidores da Câmara na Caixa Econômica Federal).

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.
III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se A s disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2020.

ADÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:124563EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2020

O Município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 17 de abril de 2020, às 09h00min, na modalidade "TOMADA DE PREÇOS" DO TIPO **menor preço por empreitada global**, visando a obtenção de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTOS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS – GO,** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8D5283B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –014/2020/ PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás torna publico que será realizado Pregão Presencial n° 014/2020. "Objeto: Aquisição de materiais de construção para a reforma e ampliação do prédio da prefeitura municipal ", data da sessão publica: 14/04/2020 às 09h00min (horário de Brasília – DF). Edital e demais informações no site www.bomjardim.go.gov.br, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás "situado na Praça José Benjamim, s/n°, centro, Bom Jardim de Goiás". Fone: (64) 3657-1390.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:17DB57E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 256-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 2ª sessão
OBJETO	Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos e materiais de limpeza para a Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura a 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.03.04.122.52.2.005.3.3.90.30 10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30 10.14.23.812.27.2.066.3.3.90.30
CONTRATANTE	O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA	FERNANDES OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME
CNPJ	02.835.126/0001-01
VALOR DO CONTRATO	R$ 179.664,40 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	256/2020
DATA DO CONTRATO	24 de março de 2020

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 24.03.2020.

Campos Belos/GO, aos 24 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B02D3B8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 2ª sessão
OBJETO	Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos e materiais de limpeza para a Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura a 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.8.243.22.2.020.3.3.90.30 13.13.8.244.22.2.022.3.3.90.30 13.13.8.244.22.2.024.3.390.30
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA	FERNANDES OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME
CNPJ	02.835.126/0001-01
VALOR DO CONTRATO	R$ 13.477,00 (treze mil quatrocentos e setenta e sete reais)
NÚMERO DO CONTRATO	257/2020
DATA DO CONTRATO	24 de março de 2020

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 24.03.2020.

Campos Belos/GO, aos 24 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6CC0ADF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 2ª sessão
OBJETO	Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos e materiais de limpeza para a Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura a 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30 07.09.10.302.33.2.105.3.3.90.30 07.09.10.302.33.2.108.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CONTRATADA	FERNANDES OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME
CNPJ	02.835.126/0001-01
VALOR DO CONTRATO	R$ 11.427,10 (onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	258/2020
DATA DO CONTRATO	24 de março de 2020

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 24.03.2020.

Campos Belos/GO, aos 24 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:384F7229

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 2ª sessão
OBJETO	Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos e materiais de limpeza para a Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura a 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.30 17.20.12.365.41.2.058.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADA	FERNANDES OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME
CNPJ	02.835.126/0001-01
VALOR DO CONTRATO	R$ 13.477,00 (treze mil quatrocentos e setenta e sete reais)
NÚMERO DO CONTRATO	259/2020
DATA DO CONTRATO	24 de março de 2020

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no placar da Prefeitura Municipal em 24.03.2020.

Campos Belos/GO, aos 24 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0EFF623D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 09.254.386/0001-32**, situada na Rua C 131 nº 877, Quadra 258 Lote 01 Sala 01, Jardim America, na cidade de Goiânia – Goias, neste ato representada pela titular a Sra. **JANINE FONSECA PESSOA**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF sob nº 015.072.501-93 e RG sob º 4.711.601 2º via SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia – Goias. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 015/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 33.559,02 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos). **Prazo do contrato:** 12/03/2020 a 31/12/2020. **Data Da Assinatura:** 12/03/2020.

Indiara – Goiás, 27 de Março de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F8C6E67A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA – EPP,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua 61, nº 38, Qd. 126 Lt. 29, Andar 1, Sala 01, Setor Central, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3223-0311, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº **25.207.083/0001-15**, neste ato representada pela Sra. **JENIFFER GONÇALVES CORREIA**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrito no CPF nº 931.246.191-53 e RG nº 4.251.313 DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 015/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 13.264,10 (treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). **Prazo do contrato:** 12/03/2020 a 31/12/2020. **Data Da Assinatura:** 12/03/2020.

Indiara – Goiás, 27 de Março de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F2B6418E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **KARLLA KASSIA KENES,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Alberto Miguel, nº 259, Sala 04, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3911-2487, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 29.816.494/0001-69**, neste ato representada (o) pela titular a Sra. **KARLLA KASSIA KENES**, portadora (o) do CPF sob nº 041.533.721-61 e RG sob nº 04840286803 DETRAN/GO, residente e domiciliada (o) em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 015/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 3.931,30 (três mil novecentos e trinta e um reais e trinta centavos). **Prazo do contrato:** 12/03/2020 a 31/12/2020. **Data Da Assinatura:** 12/03/2020.

Indiara – Goiás, 27 de Março de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:7F39BC55

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **STOCK COMERCIAL LTDA,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua S-1, nº 653, Quadra S-2, Lote 19/20, Galeria S-1, Center, Sala 09, Setor Bela Vista, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3226-9312, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 09.560.857/0001-30**, neste ato representado (a) pela sócia a Sra. **ANA MARIA PORTES**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF sob nº 508.495.811-68 e RG sob nº 763346 SPTC/GO, residente e domiciliada (o) em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 015/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais). **Prazo do contrato:** 12/03/2020 a 31/12/2020. **Data Da Assinatura:** 12/03/2020.

Indiara – Goiás, 27 de Março de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:EA465FF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*****,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– PROVISION INFORMATICA**, empresa cujo CNPJ é 32.909.479/0001-70, situada Rua Horácio Amaro R. Ferreira, QD: 07 LT: 06, Bairro Centro, município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a manutenção dos atendimentos no CRAS;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de equipamentos eletrônicos para o CRAS, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **20** dias do mês de **março** do ano de **2020.**

SILVIA PERCILIANA FERNANDES MENEZES
Gestora do FMAS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F54AA505

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 0159/2019

DECRETO Nº 159/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor, e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º. Fica concedido a Servidora Pública Municipal no cargo de Professora, Senhora Izabel Teles da Rocha, gratificação de 27,44% sobre o seu vencimento, por ocupar a função de Diretora Escolar com a prestação de serviços especiais e extraordinários a partir do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020 (27/03/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:23012FFF

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 0160/2019

DECRETO Nº 160/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor, e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º. Fica concedido a Servidora Pública Municipal no cargo de Professora, Senhora Sandra Quintino Moreira, gratificação de 27,44% sobre o seu vencimento, por ocupar a função de Diretora Escolar com a prestação de serviços especiais e extraordinários a partir do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020 (27/03/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:7639795A

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 0161/2020

DECRETO Nº 161/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor, e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º. Fica concedido a Servidora Pública Municipal no cargo de Professora, Senhora Monica Narciza de Moura, gratificação de 27,44% sobre o seu vencimento, por ocupar a função de Coordenadora Geral Escolar com a prestação de serviços especiais e extraordinários a partir do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020 (27/03/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:D3689CFE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 022/2020

Portaria nº 022/2020
Montividiu do Norte, 27 de março de 2020.

"Com efeito, de conceder férias, ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr. MANOEL MARQUES DOS SANTOS no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, férias esta que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de abril de 2020, referente ao período trabalhado de 01/03/2017 à 01/03/2018.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:6FEE020E

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 023/2020

Portaria nº 023/2020
Montividiu do Norte, 27 de março de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Srª MARLEIDE VENANCIO DO VALE no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias esta que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de abril de 2020, referente ao período trabalhado de 01/02/2018 à 01/02/2019.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua féria, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:2A21E423

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 024/2020

Portaria nº 024/2020

Montividiu do Norte, 27 de março de 2020

"Com efeito, de conceder licença-prêmio a servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença-prêmio a servidora pública municipal Srª ANGELITA DA COSTA SANTOS SILVA no cargo de Professora PIV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença esta que deverá ser gozada no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, referente ao período trabalhado de 01/06/2006 à 01/06/2011.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:0BA02718

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 025/2020

Portaria nº 025/2020

Montividiu do Norte, 27 de março de 2020

"Com efeito, de conceder licença-prêmio a servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença-prêmio a servidora pública municipal Srª MARIA CELMA NUNES SILVA no cargo de Professora PIV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença esta que deverá ser gozada no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, referente ao período trabalhado de 25/03/2002 à 25/03/2007.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:3D378108

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 026/2020

Portaria nº 026/2020

Montividiu do Norte, 27 de março de 2020

"Com efeito, de conceder licença-prêmio a servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença-prêmio a servidora pública municipal Srª MARIA MARGARETH LOPES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença esta que deverá ser gozada no período de 17 de março de 2020 a 17 de Junho de 2020, referente ao período trabalhado de 02/02/2009 à 02/02/2014.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:70936B62

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 027/2020

Portaria nº 027/2020

Montividiu do Norte, 27 de março de 2020

"Com efeito, de conceder licença-prêmio ao servidor público municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença-prêmio ao servidor público municipal Sr ADEVAIR ANTONIO DE REZENDE no cargo de Professor PIV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença esta que deverá ser gozada no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, referente ao período trabalhado de 01/11/2012 à 01/11/2017.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:81A7D5BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_17658/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente João Miguel Camargo Vieira, no valor de R$ 351,45 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:EC0F090C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_17650/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Ermiria Pereira de Oliveira, no valor de R$ 245,80 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:2C1A8ECA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_16049/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Yuri Costa Viana, no valor de R$ 417,80 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:AE9138BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_274/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Eva Paiva Rodrigues Bueno, no valor de R$ 894,90 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:03BC2DE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_235/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Milton de Freitas, no valor de R$ 1.966,11 (um mil e novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:DDEF1ADF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15633/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Carolina Alves de Souza, no valor de R$ 117,99 (cento e dezessete reais e noventa e nove centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:B7B9350F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1231/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Cesar Dias de Morais, no valor de R$ 399,92 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:2B0A585B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1267/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Lauanny Viana Nakamura, no valor de R$ 309,82 (trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:AB284617

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_287/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Aparecida Ribeiro, no valor de R$ 240,31 (duzentos e quarenta reais e trinta e um centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:76A0ABD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_236/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Elizabete de Oliveira Ribeiro, no valor de R$ 342,36 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:56DEDAAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 231/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Dalva Costa de Campos, no valor de R$ 102,14 (cento e dois reais e quatorze centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:ED8BC8E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 289/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Cloves Jose Mesquita, no valor de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:E7291250

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 319/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Leonardo Lopes da Silva, no valor de R$ 328,68 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:12598A26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 276/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Jose Alves da Cruz Filho, no valor de R$ 144,46 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:237CC8F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 273/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Vicencia Marli de Sousa Caetano, no valor de R$ 145,32 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:94131D9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 277/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Ronaldo Batista de Campos, no valor de R$ 1.030,02 (um mil e trinta reais e dois centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:AE3989A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 805/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Waltuir Rodrigues de Faria, no valor de R$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:38B32A86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 816/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Davi Luiz Carvalho Freire, no valor de R$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).

Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:4DB2F933

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1256/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Ana Aparecida Gomes da Silva, no valor de R$ 202,59 (duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F9749E62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1214/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Aparecida da Fonseca, no valor de R$ 293,22 (duzentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:3F024086

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1242/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Valdenora Machado Melo da Silva, no valor de R$ 141,47 (cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:D747B631

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1185/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Valeria Alonso Ferreira, no valor de R$ 787,12 (setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:BBA17920

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_262/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Haroldo Gomes do Prado, no valor de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:17DF79CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_265/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Neusa Honorio de Aguiar, no valor de R$ 948,20 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:4DD9A02C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1273/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Niva Naves Cardoso de Oliveira, no valor de R$ 1.888,20 (um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

REGINA CARMINDA LOURENÇO MIQUELANTE
Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:C62D0CAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1206/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Jacqueline Ferreira da Cruz, no valor de R$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:A35CF944

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1178/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Sonia Maria Borges Fleuri, no valor de R$ 264,54 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:B8FC7242

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1179/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Carlos Hamilton Pedrosa, no valor de R$ 204,28 (duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:2FE7D1B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1211/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Fabiana Sousa Rodrigues, no valor de R$ 736,63 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:B0726F62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1208/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Vera Lucia Borges da Silva, no valor de R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:04505D04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1197/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Matilde Francisca Alves, no valor de R$ 186,55 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:7C10F314

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_1243/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Joanes de Paula Machado Neto, no valor de R$ 356,73 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:2D80851E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 738/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Helena Mendes Cintra, no valor de R$ 2.449,20 (dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:4D4D0240

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 791/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Martins de Oliveira, no valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais).

REGINA CARMINDA LOURENÇO MIQUELANTE
Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:ADA40EEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 1180/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Lazara Dutra Pereira Mota, no valor de R$ 573,13 (quinhentos e setenta e três reais e treze centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:930F94CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 758/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Rita de Jesus, no valor de R$ 559,20 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:7B3E4157

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 757/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Wellyngton Joao Dias Vaz, no valor de R$ 775,80 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:77411E28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 1025/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade para a realização de exames para a paciente Divina Nunes Cardoso, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:A2388F47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 1147/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade de aquisição de óculos de grau para a paciente Laurinda Alves de Oliveira, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F20F543A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 2222/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos

para o paciente Pedro Henrique Gomes Santos, no valor de R$ 705,80 (setecentos e cinco reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:5BF7861A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 2201/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Luzia Pereira Barbosa Gomes, no valor de R$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:EB232D03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 772/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Luiz Inacio de Souza, no valor de R$ 1.110,30 (um mil e cento e dez reais e trinta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:5DF868AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 822/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Petronio Rodrigues Ribeiro, no valor de R$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:E59130AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 834/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Francisca de Jesus, no valor de R$ 257,80 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:FFE90CA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 832/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Nilva Natal da Silva, no valor de R$ 1.095,60 (um mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:841E46B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 804/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Elza Maria de Jesus, no valor de R$ 750,10 (setecentos e cinquenta reais e dez centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:B47EAC96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 815/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria de Lurdes Novais do Nascimento, no valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:7E5E7B89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 257/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Regina e Silva, no valor de R$ 590,22 (quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:29479E40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 750/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Carmem Lucia Ferreira, no valor de R$ 814,30 (oitocentos e quatorze reais e trinta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:3E25681C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 2220/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Robson Gomes da Silva, no valor de R$ 284,90 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:9B280C11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
TERCEIRA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2020

Às 09:00min do dia 27 de março de 2020, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, sito à RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA e os membros da equipe de Apoio, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTÓRIA EDUARDA SOUSA BASTOS, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao credenciamento nº 001/2020, tendo objeto: Credenciamento de profissionais da saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme discriminado no Termo Referência, em anexo.
Às 09:15hs, relacionou-se os nomes dos profissionais que protocolaram documentação para o Credenciamento, sendo:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: JORDANIA SANTOS OLIVEIRA, CPF 052.001.751-00, PROCESSO 1119/2020.

ENFERMEIRO: SONIA FERNANDES NUNES GONÇALVES, CPF 005.014.601-79, PROCESSO 961/2020; ROSANA ROBLES DE SOUZA, CPF 467.806.451-68, PROCESSO 1152/2020.

FARMACÊUTICO: ANTONIO CARLOS MUNIZ DA ROCHA, CPF 628.749.501-49, PROCESSO 840/2020.

MÉDICO CLINICO GERAL: AMARILDO CANEVAROLI JUNIOR, CPF 700.103.001-55, PROCESSO 788/2020.

DA HABILITAÇÃO

Após análise da documentação dos profissionais credenciados, restaram **habilitados** os seguintes profissionais:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: JORDANIA SANTOS OLIVEIRA, CPF 052.001.751-00, PROCESSO 1119/2020.

ENFERMEIRO: SONIA FERNANDES NUNES GONÇALVES, CPF 005.014.601-79, PROCESSO 961/2020; ROSANA ROBLES DE SOUZA, CPF 467.806.451-68, PROCESSO 1152/2020.

INABILITADOS

FARMACÊUTICO: ANTONIO CARLOS MUNIZ DA ROCHA, CPF 628.749.501-49, PROCESSO 840/2020. (AUSÊNCIA DA CND FEDERAL).

Fica desde já franqueada vista dos autos aos interessados. Nada mais havendo acrescentar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a Reunião às 10:00hs, e para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da CPL

Membros:

FLAVIA FERREIRA DE CASTRO

VICTÓRIA EDUARDA SOUSA BASTOS

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3FABF2D2

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº.19/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 19/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1234/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 115/2020 E PARECER JURÍDICO N. 354/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI) PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATENDEM

NAS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **30 (TRINTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 16.053,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:76A48E72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2020

Processo: 2032/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-GO
Contratada: TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA ME

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 030/2020, tendo início em 02/04/2020 e término em 02/04/2020.
Dotação Orçamentária

04.15.15.452.0023.2.022-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo – Outros Serviços Terceirizados

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 02 de Abril de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:F6A5BDD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

Contratante**: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA GO**

Contratada: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

ESPÉCIE: **INEXIGIBILIDADE**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição da ferramenta BANCO DE PREÇOS, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

Dotação Orçamentária:

04.05.04.123.0003.2.709-3.3.90.39.00 – Manutenção do Dep. De Compras e Licitação.

Valor Global: R$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais).

Fundamento Legal: **Processo Administrativo nº 2091/2020**, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2020**, nos termos da pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 26 de Março de 2020

Perolândia, Estado de Goiás, aos 26 de Março de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:65F64B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 50/2020 NOMEIA EVERTON CLEMENTES

DECRETO N°50/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado o ***Sr.ª EVERTON CLEMENTE DA SILVA,*** para ocupar, em comissão, o cargo de **ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA**, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 17(dezessete) dias do mês de março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:C85E34C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 51/2020 NOMEIA LUCIENE FACCO

DECRETO N°51/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada a ***Sr.ª LUCIENE ALVES DE ALMEIDA*** **Facco,** para ocupar, em comissão, o cargo de **Encarregado de Serviço Social**, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 18(dezoito) dias do mês de março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:741C15B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020
PROCESSO ADM. 4320/2019

O Município de Petrolina de Goiás torna público, que devido a **retificação** do edital, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020**, tipo menor preço por item, para o objeto de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA***, com data prorrogada. O Edital Retificado estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.petrolina.go.gov.br/licitacao ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3334-6932, ou ainda pelo e-mail: petrolinalicitacao@gmail.com ou no portal da BLL, no link abaixo descrito.
Horário de Brasília - DF
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h00min. do dia 30/03/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min. do dia 10/04/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min. do dia 10/04/2020.

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras"

Petrolina de Goiás, 27 de março de 2020.

ARNALDO SOUTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:BC31D3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2020

CONTRATANTE*: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIÁS*, inscrito no **CNPJ/MF** sob o **n.º 10.870.672/0001-01,** com sede na Rua Lizeni Francisca Gomes, nº 61, Setor Esmeralda- Centro, Petrolina-Go representado pela Sra. Adriana Batista Leitão, brasileira, solteira, inscrito sob o CPF n° 591.053.001-72 residente e domiciliado na AV Victor Pimenta S/nº.

CONTRATADA: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o n° 19.389.406/0001-36**, sediada na Rua R 119 B, nº 63, setor Sul, CEP: 74.085-440, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo o Sr. Reiter Ferreira Peixoto, solteiro, residente e domiciliado na rua EF3, Qd. 03, Lt. 28, Residencial Eli Forte, Goiânia, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 3779060 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 817.235.041-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa especializada em consultoria de investimentos por meio da apresentação mensal de estratos e relatórios de rentabilidade, relatórios de riscos, relatórios de macroeconômicos junto ao Instituto de Previdência Municipal de Petrolina de Goiás, exercendo as atividades descritas no justo termo de referência e na proposta da empresa

DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato, qual seja, a partir de **02 de janeiro de 2020** até o total adimplemento do objeto, na data de **31 de dezembro de 2020**.

DOS VALORES. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, perfazendo um total para efeito de empenho de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Data de Assinatura: 02 de janeira de 2020

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no Placard desta Prefeitura, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolina de Goiás.

ADRIANA BATISTA LEITÃO
Gestora Municipal

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:1546A9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃONº. 003/2020.

"Declara inexigibilidade de licitação para contratação de Profissional Técnico Especializado na área Contábil, e dão outras providencias. "

O MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, caput, combinado com o inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública na elaboração, envio e acompanhamento das contas de Governo (Balanço Geral) do exercício de 2019;**

CONSIDERANDO que o profissional **ANTONIO FERNANDES DA CUNHA,** já manteve contratos com este Município, Câmaras Municipais e vários Municípios goianos celebrados "com inexigibilidade de licitação", devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

CONSIDERANDO, que o referido profissional, presta serviços de notória especialização no Estado, já reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO, que o Contador **ANTONIO FERNANDES DA CUNHA** que detém notória especialização em Contabilidade Pública, e, como experiência profissional o mesmo já prestou serviços a diversos Municípios do Estado de Goiás, com o seu nome profissional consolidado em todo o Estado de Goiás e ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado. "

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, A inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO, que os serviços a ser contratados pela administração pública dependem de conhecimento específico e especializados na área administrativa municipal, conforme mencionados no termo de referencia.

CONSIDERANDO, que o Contador **ANTONIO FERNANDES DA CUNHA**, é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por esta e por outras prefeituras no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados, conforme documentos em anexo.
CONSIDERANDO a proposta de "prestação de serviços" apresenta pelo Contador **ANTONIO FERNANDES DA CUNHA**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do principio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por inexigibilidade;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação a ***Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública na elaboração, envio e acompanhamento das contas de Governo (Balanço Geral) do exercício de 2019*****,** em contrato de prestação de serviços a ser firmado com o Contador **ANTONIO FERNANDES DA CUNHA**, contador na qualidade de representante legal da empresa **ANTONIO FERNANDES DA CUNHA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.420.073/0001-35**, com sede a Rua 72 n° 433 Ap. 104B. Edif. Rio Danúbio – St. Central – Goiânia – Goiás – CEP: 74.045-120, conforme proposta apresentada em 03 de março de 2020 no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), fixos para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIAS,** para dotação ao **EXECUTIVO** durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Ratifico, Publique-se, Registre-se e notifica-se, o Sr. ANTONIO FERNANDES DA CUNHA, para assinar o contrato de prestação de serviços, em 05 (cinco) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de março de 2020.

SIVALDO GOMES
Gestor Municipal

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:A4551421

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.169/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2020
Processo nº 51443/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 169/2020: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: DI MAGAZINE EIRELI – ME CNPJ 33.320.334/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais permanente para arquivar documentos no Departamento Pessoal, ou seja 05 (cinco) armários arquivo para pasta suspensa de 04 (quatro) gavetas, que serão entregues nas condições estabelecidas no termo de Referência: **VIGENCIA: 02/03/2020 a 02/06/2020 VALOR: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL, DI MAGAZINE EIRELI – ME – CARLOS PEREIRA DE SOUZA FILHO, Data da Assinatura: 02/03/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:967DC7E8

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.177/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2020
Processo nº 508/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 177/2020: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: DJ PEÇAS AGRICOLAS E DE VEICULOS EIRELE CNPJ 21.126.467/0001-52; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo, ou seja, 150 (cento e cinquenta) pares de luvas para atender as necessidades básicas dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na prestação dos serviços de coleta de lixo no Município, conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos: **VIGENCIA: 12/03/2020 a 12/06/2020 VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL, **VANDERLI FERREIRA DOS SANTOS –** DJ PEÇAS AGRICOLAS E DE VEICULOS EIRELE, Data da Assinatura: 12/03/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:D6D5D6F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Processo Administrativo nº 193/2020
Assunto: Pregão Presencial nº 017/2020 - SRP

DECISÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69 incisos I e XIV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que foi deflagrado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, Sistema Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de sacos de lixo leitoso infectante de 100 lts para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, tendo sagrado vencedora a empresa MINEIROS GÁS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.004.803/0001-87;

CONSIDERANDO que segundo a Ata da sessão pública de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação ocorrida em 12 de março de 2020, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresentasse Certificado de Regularidade do FGTS válido, uma vez que apresentara o documento vencido (prazo de validade espirado);

CONSIDERANDO que em 19 de março de 2020 a empresa solicitou a prorrogação do prazo alegando a impossibilidade de obtenção da aludida certidão em virtude do decretação no âmbito Nacional Estadual e Municipal do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019 e que diversos órgãos públicos encontram-se fechados;

CONSIDERANDO estarmos diante de uma situação excepcionalíssima não tendo como a empresa licitante conseguir a certidão;

CONSIDERANDO que a empresa foi a única interessada que acudiu ao certame e que o princípio da eficiência é um dos princípios que deve nortear a Administração Pública, principalmente quando da necessidade de contratação, sendo que a deflagração no momento de nova licitação atrasará a entrega, e pode vir a ser deserta;

CONSIDERANDO POR FIM, que a recarga de cilindro de oxigênio é de suma importância para a saúde de muitos usuários do SUS que se utilizam deste insumo curativo, bem como pode vir a ser de suma importância do tratamento do COVID-19, devendo ser prestigiado o Princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECIDE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de apresentação pela empresa MINEIROS GÁS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.004.803/0001-87 da CRF do FGTS por 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Transcorrido o prazo concedido no art. 1º., caso a empresa não apresente a CRF do FGTS atualizada será rescindida a contratação oriunda do Pregão Presencial nº 017/2020 com a aludida empresa.

Art. 3º. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão realizar imediatamente os atos necessários a confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços e demais atos para finalizar o certame.

P.R.I.C.

Santa Rita do Araguaia-GO, 27 de março de 2020.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:8610D558

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DE JULGAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 005/2020

1. Abertura do Certame

Às 09:00 horas do dia 27 de março de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à Rua Abilio Alves Ferreira, nº 790, Centro, Santa Rita do Araguaia - Goiás reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 105 de 16 de Agosto de 2019, sob a presidência do Sr. **RODRIGO BARBOSA DE JESUS** e na presença dos membros **JOSE AGOSTINHO FERREIRA e ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA**, para realizar o julgamento da licitação supra **citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO PARA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA NOS QUILÔMETROS 383 E 388 DA BR 463.**

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP	ME	03.896.441/0001-01	MURILO CESAR DE OLIVEIRA	034.262.581-02

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP	03.896.441/0001-01	HABILITADO

4. Abertura de Propostas

O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP	03.896.441/0001-01	CONSTRUTORA TRIANGULAR	60.861,90	60.861,90	VENCEDOR

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Em detrimento do decreto 073/2020 de 19 de março de 2020, decretado pela Prefeita Municipal decretando que as sessões publicas dos processos licitatórios não seriam realizados de forma presencial, em virtude da quarentena imposta pela Pandemia como medidas de prevenção ao COVID-19, a presente sessão foi realizada mediante apresentação de envelopes que foram protocolados antes do inicio da sessão, bem como, a sessão foi transmitida ao vivo via LIVE no Facebook na pagina oficial do Município de Santa Rita do Araguaia, conforme link e https://www.facebook.com/santaritadoaraguaiaoficial/videos/3100439943321061/ e grupo criado no aplicativo Whatssap conforme print´s de conversas anexas a presente ata e processo onde em tempo real estávamos em contato com os proponentes que apresentaram as propostas enviando os documentos para avaliação e possível sugestão de recursos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Membro

MURILO CESAR DE OLIVEIRA
Envelope Ao Mero Portador

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:73AD58CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: NUTRIÇÃO & VIDA – DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
014/2020	R$ 87.664,32 (OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS),

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção do Programa Farmácia Básica	05.17.10.303.1014.2.047.3.3.90.30
Manutenção das Atividades de Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.30

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:2AC7E175

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: NUTRIÇÃO & VIDA – DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
014/2020	R$ 87.664,32 (OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS),

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção do Programa Farmácia Básica	05.17.10.303.1014.2.047.3.3.90.30
Manutenção das Atividades de Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.30

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:655E9950

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - ARP 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO ARP 004/2019

MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e as empresas: **GOLED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.617.419/0001-83, VALOR R$ 255.720,71; MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, VALOR R$ 106.533,89; RAYLANE LEMES BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.868/0001-33, VALOR R$ 11.700,00**; **VALDEMI DELFINO BUENO; pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.155.219/0001-09, VALOR R$ 202.105,05; VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.142/0001-07, VALOR R$ 27.036,35;** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS.** Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: 31/12/2020. Valor Total R$ 603.096,00. Fonte: **TESOURO MUNICIPAL.** Data de Assinatura: 16/03/2020.

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:9CA53195

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pela pelo Prefeito Municipal Sr. Allysson Silva Lima, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020, publicada no Diário Municipal de Goiás – AGM, de 18/03/2020, processo administrativo nº 137/2020, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de óleo lubrificante e filtros automotivos, para utilização nos veículos integrantes da Frota Municipal, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): E.G. COMÉRCIO E PRESTADORA EIRELI
CNPJ/MF: 04.061.416/0001-70
END: AV ANHANGUERA, N.º 8411, QD. 100, LT. 04, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA – GO.
REPRESENTANTE: EBANO RODRIGUES SILVA
CONTATOS:(62) 3291-3996 / galenopecas@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
2	**OLEO FREIO DOT 3** CAIXA COM 40 UNID DE 500ML - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	CX	10	VARGA	560,00	5.600,00
3	**OLEO FREIO DOT 4** CAIXA COM 40 UNID DE 500ML - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	CX	10	VARGA	630,00	6.300,00
4	**OLEO 2 TEMPOS** CAIXA COM 40 UNID DE 500ML - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	CX	10	LUBRAX	350,00	3.500,00

5	**OLEO 20W50 APJ/SL** CAIXA COM 24 UNID DE 1 LITRO- PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	CX	10	PETRONAS	360,00	3.600,00
6	**OLEO 10W30 APJ /SN** CAIXA COM 24 UNID DE 1 LITRO - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	CX	20	PETRONAS	450,00	9.000,00
7	**OLEO 15W40 VS MAX API/SM** CAIXA COM 24 UNID DE 1 LITRO - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	CX	50	PETRONAS	660,00	33.000,00
8	**OLEO 5W30 APJ /SN SINTETICO** CAIXA COM 24 UNID DE 1 LITRO - PRIMEIRA LINHA	CX	40	PETRONAS	684,00	27.360,00
9	**OLEO 5W40 APJ /SM SELENIO** CAIXA COM 24 UNID DE 1 LITRO - PRIMEIRA LINHA	CX	20	PETRONAS	740,00	14.800,00
17	**OLEO 90 GL5** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	20	PETRONAS	329,00	6.580,00
25	**SOLUPAN** TAMBOR DE 200 LTS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	TB	10	3A	775,00	7.750,00
26	**INTERCAP** TAMBOR DE 200 LTS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	TB	10	3A	775,00	7.750,00
27	**SHAMPOO** TAMBOR DE 200LTS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	TB	10	3A	775,00	7.750,00
29	**FILTRO DE AR EXTERNO** (PATROL CATERPILLAR 120 K)	UND.	10	TEC FIL	205,00	2.050,00
30	**FILTRO DE AR INTERNO** (PATROL CATERPILLAR 120 K)	UND.	10	TEC FIL	135,00	1.350,00
31	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (PATROL CATERPILLAR 120 K)	UND.	10	TEC FIL	42,00	420,00
32	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (PATROL CATERPILLAR 120 K)	UND.	10	TEC FIL	130,00	1.300,00
33	**FILTRO HIDRÁLICO** (PATROL CATERPILLAR 120 K)	UND.	10	TEC FIL	322,00	3.220,00
34	**FILTRO DE AR EXTERNO** (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C)	UND.	10	TEC FIL	112,00	1.120,00
35	**FILTRO DE AR INTERNO** (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C)	UND.	10	TEC FIL	95,00	950,00
36	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C)	UND.	10	TEC FIL	52,00	520,00
37	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C)	UND.	10	TEC FIL	13,00	130,00
38	**FILTRO DE TRANSMISSÃO** (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C)	UND.	10	TEC FIL	182,00	1.820,00
39	**FILTRO HIDRÁULICO** (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C)	UND.	10	TEC FIL	230,00	2.300,00
40	**FILTRO SEDIMENTADOR** (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C)	UND.	10	TEC FIL	200,00	2.000,00
41	**FILTRO DE AR EXTERNO** (RETRO ESCAVADEIRACATERPILLAR 416E)	UND.	10	TEC FIL	268,00	2.680,00
42	**FILTRO DE AR INTERNO** (RETRO ESCAVADEIRACATERPILLAR 416E)	UND.	10	TEC FIL	215,00	2.150,00
43	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (RETRO ESCAVADEIRACATERPILLAR 416E)	UND.	10	TEC FIL	60,00	600,00
44	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (RETRO ESCAVADEIRACATERPILLAR 416E)	UND.	10	TEC FIL	135,00	1.350,00
45	**FILTRO TRANSMISSÃO** (RETRO ESCAVADEIRACATERPILLAR 416E)	UND.	10	TEC FIL	90,00	900,00
46	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** (RETRO ESCAVADEIRACATERPILLAR 416E)	UND.	10	TEC FIL	150,00	1.500,00
47	**FILTRO DE AR EXTERNO** (PÁ CARREGADEIRA SLDG)	UND.	10	TEC FIL	182,00	1.820,00
48	**FILTRO DE AR INTERNO** (PÁ CARREGADEIRA SLDG)	UND.	10	TEC FIL	160,00	1.600,00
49	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (PÁ CARREGADEIRA SLDG)	UND.	10	TEC FIL	120,00	1.200,00
50	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (PÁ CARREGADEIRA SLDG)	UND.	10	TEC FIL	158,00	1.580,00
51	**FILTRO HIDRÁULICO** (PÁ CARREGADEIRA SLDG)	UND.	10	TEC FIL	355,00	3.550,00
52	**FILTRO TRANSMISSÃO** (PÁ CARREGADEIRA SLDG)	UNID.	10	TEC FIL	340,00	3.400,00
53	**FILTRO DE AR EXTERNO** (PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D)	UND.	10	TEC FIL	107,00	1.070,00
54	**FILTRO DE AR INTERNO** (PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D)	UND.	10	TEC FIL	90,00	900,00
55	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D)	UND.	10	TEC FIL	80,00	800,00
56	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D)	UND.	10	TEC FIL	100,00	1.000,00
57	**FILTRO HIDRÁULICO** (PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D)	UND.	10	TEC FIL	230,00	2.300,00
58	**FILTRO TRANSMISSÃO** (PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D)	UNID.	10	TEC FIL	265,00	2.650,00
59	**FILTRO SEDIMENTADOR** (PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D)	UNID.	10	TEC FIL	155,00	1.550,00
60	**FILTRO DE ÓLEO** (PATROL NEW HOLLAND RG 140B)	UND.	10	TEC FIL	155,00	1.550,00
61	**FILTRO DE HIDRÁULICO** (PATROL NEW HOLLAND RG 140B)	UND.	10	TEC FIL	355,00	3.550,00
62	**FILTRO DE TRANSMISSÃO** (PATROL NEW HOLLAND RG 140B)	UND.	10	TEC FIL	450,00	4.500,00
63	**FILTRO DE ÓLEO DO TANDER** (PATROL NEW HOLLAND RG 140B)	UND.	10	TEC FIL	540,00	5.400,00
64	**FILTRO DE AR** (PATROL NEW HOLLAND RG 140B)	UND.	10	TEC FIL	210,00	2.100,00
65	**FILTRO DE LIQUIDO ARREFECEDOR** (PATROL NEW HOLLAND RG 140B)	UNID.	10	TEC FIL	190,00	1.900,00
66	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO VW 12170 BT- ANO 1999 PLACA KDQ-4998)	UND.	10	TEC FIL	100,00	1.000,00
67	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO VW 12170 BT- ANO 1999 PLACA KDQ-4998)	UND.	10	TEC FIL	95,00	950,00
68	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO VW 12170 BT- ANO 1999 PLACA KDQ-4998)	UND.	10	TEC FIL	30,00	300,00
69	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO VW 12170 BT- ANO 1999 PLACA KDQ-4998)	UND.	10	TEC FIL	19,00	190,00
70	**FILTRO DIREÇÃO** (CAMINHÃO VW 12170 BT- ANO 1999 PLACA KDQ-4998)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
71	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO VW 12170 BT- ANO 1999 PLACA KDQ-4998)	UND.	10	TEC FIL	35,00	350,00
72	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1317E –ANO 2010 PLACA NWN-5656 / NVX-3737)	UND.	10	TEC FIL	83,00	830,00
73	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1317E –ANO 2010 PLACA NWN-5656 / NVX-3737)	UND.	10	TEC FIL	45,00	450,00
74	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO FORD CARGO 1317E –ANO 2010 PLACA NWN-5656 / NVX-3737)	UND.	10	TEC FIL	75,00	750,00
75	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO FORD CARGO 1317E –ANO 2010 PLACA NWN-5656 / NVX-3737)	UND.	10	TEC FIL	50,00	500,00
76	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO FORD CARGO 1317E –ANO 2010 PLACA NWN-5656 / NVX-3737)	UND.	10	TEC FIL	40,00	400,00
77	**FILTRO DIREÇÃO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1317E –ANO 2010 PLACA NWN-5656 / NVX-3737)	UND.	10	TEC FIL	10,00	100,00
78	**FILTRO APU** (CAMINHÃO FORD CARGO 1317E – ANO 2010 PLACA NWN-5656 / NVX-3737)	UND.	10	TEC FIL	160,00	1.600,00
79	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO VW 26280 ANO 2013 PLACA-ONQ-6291)	UND.	10	TEC FIL	95,00	950,00
80	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO VW 26280 ANO 2013 PLACA-ONQ-6291)	UND.	10	TEC FIL	50,00	500,00
81	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO VW 26280 ANO 2013 PLACA-ONQ-6291)	UND.	10	TEC FIL	30,00	300,00
82	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO VW 26280 ANO 2013 PLACA-ONQ-6291)	UND.	10	TEC FIL	90,00	900,00
83	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** (CAMINHÃO VW 26280 ANO 2013 PLACA-ONQ-6291)	UND.	10	TEC FIL	150,00	1.500,00
84	**FILTRO AR APU** (CAMINHÃO VW 26280 ANO 2013 PLACA-ONQ-6291)	UND.	10	TEC FIL	150,00	1.500,00
85	**FILTRO DE AR** (CAMIONETE FORD RANGER - ANO: 2002 - PLACA: KEV-3239)	UND.	10	TEC FIL	50,00	500,00
86	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMIONETE FORD RANGER - ANO: 2002 - PLACA: KEV-3239)	UND.	10	TEC FIL	28,00	280,00
87	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMIONETE FORD RANGER - ANO: 2002 - PLACA: KEV-3239)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
88	**FILTRO DIREÇÃO** (CAMIONETE FORD RANGER - ANO: 2002 - PLACA: KEV-3239)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
89	**FILTRO DE AR** (VOLKSWAGEM KOMBI ANO 2004 PLACA NFM-8189)	UND.	10	TEC FIL	30,00	300,00
90	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (VOLKSWAGEM KOMBI ANO 2004 PLACA NFM-8189)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
91	**FILTRO DE AR EXTERNO** (RETRO ESCAVADEIRA MF 86 PERKINS)	UND.	10	TEC FIL	100,00	1.000,00
92	**FILTRO DE AR INTERNO** (RETRO ESCAVADEIRA MF 86 PERKINS)	UND.	10	TEC FIL	90,00	900,00
93	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (RETRO ESCAVADEIRA MF 86 PERKINS)	UND.	10	TEC FIL	50,00	500,00
94	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (RETRO ESCAVADEIRA MF 86 PERKINS)	UND.	10	TEC FIL	46,00	460,00
95	**FILTRO DE TRANSMISSÃO** (RETRO ESCAVADEIRA MF 86 PERKINS)	UND.	10	TEC FIL	115,00	1.150,00
96	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** (RETRO ESCAVADEIRA MF 86 PERKINS)	UND.	10	TEC FIL	160,00	1.600,00
97	**FILTRO DE AR EXTERNO** (ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND 215)	UND.	10	TEC FIL	140,00	1.400,00
98	**FILTRO DE AR INTERNO** (ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND 215)	UND.	10	TEC FIL	128,00	1.280,00
99	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND 215)	UND.	10	TEC FIL	90,00	900,00
100	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND 215)	UND.	10	TEC FIL	135,00	1.350,00
101	**FILTRO TRANSMISSÃO** (ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND 215)	UND.	10	TEC FIL	268,00	2.680,00
102	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** (ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND 215)	UND.	10	TEC FIL	230,00	2.300,00
103	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1519S – ANO 2018 PLACA PRP-7668)	UND.	10	TEC FIL	82,00	820,00
104	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1519S –ANO 2018 PLACA PRP-7668)	UND.	10	TEC FIL	65,00	650,00
105	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO FORD CARGO 1519S – ANO 2018 PLACA PRP-7668)	UND.	10	TEC FIL	84,00	840,00
106	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO FORD CARGO 1519S – ANO 2018 PLACA PRP-7668)	UND.	10	TEC FIL	130,00	1.300,00
107	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO FORD CARGO 1519S – ANO 2018 PLACA PRP-7668)	UND.	10	TEC FIL	120,00	1.200,00
108	**FILTRO DIREÇÃO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1519S – ANO 2018 PLACA PRP-7668)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00

109	**FILTRO APU** (CAMINHÃO FORD CARGO 1519S – ANO 2018 PLACA PRP-7668)	UND.	10	TEC FIL	160,00	1.600,00
110	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 ANO 2015 - PLACA QTQ-1648)	UND.	10	TEC FIL	350,00	3.500,00
111	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 ANO 2015 - PLACA QTQ-1648)	UND.	10	TEC FIL	265,00	2.650,00
112	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 ANO 2015 - PLACA QTQ-1648)	UND.	10	TEC FIL	200,00	2.000,00
113	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 ANO 2015 - PLACA QTQ-1648)	UND.	10	TEC FIL	100,00	1.000,00
114	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 ANO 2015 - PLACA QTQ-1648)	UND.	10	TEC FIL	175,00	1.750,00
115	**FILTRO DIREÇÃO** (CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 ANO 2015 - PLACA QTQ-1648)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
116	**FILTRO APU** (CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 ANO 2015 - PLACA QTQ-1648)	UND.	10	TEC FIL	160,00	1.600,00
133	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO VW 6.80 ANO 1985 - PLACA KBN-1777)	UND.	10	TEC FIL	140,00	1.400,00
139	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO F4000 ANO 2014/2015 PLACA PQH-0663)	UND.	10	TEC FIL	84,00	840,00
140	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO F4000 ANO 2014/2015 PLACA PQH-0663)	UND.	10	TEC FIL	58,00	580,00
141	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO F4000 ANO 2014/2015 PLACA PQH-0663)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
142	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO F4000 ANO 2014/2015 PLACA PQH-0663)	UND.	10	TEC FIL	19,00	190,00
143	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO F4000 ANO 2014/2015 PLACA PQH-0663)	UNID.	10	TEC FIL	185,00	1.850,00
144	**FILTRO DIREÇÃO** (CAMINHÃO F4000 ANO 2014/2015 PLACA PQH-0663)	UNID.	10	TEC FIL	17,00	170,00
145	**FILTRO DE AR EXTERNO** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 - 001)	UND.	10	TEC FIL	81,00	810,00
146	**FILTRO DE AR INTERNO** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 - 001)	UND.	10	TEC FIL	59,00	590,00
147	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 - 001)	UND.	10	TEC FIL	180,00	1.800,00
148	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 - 001)	UND.	10	TEC FIL	37,00	370,00
149	**FILTRO HIDRÁULICO** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 - 001)	UND.	10	TEC FIL	73,00	730,00
150	**FILTRO DE AR EXTERNO** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 -002)	UND.	10	TEC FIL	80,00	800,00
151	**FILTRO DE AR INTERNO** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 -002)	UND.	10	TEC FIL	58,00	580,00
152	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 -002)	UND.	10	TEC FIL	177,00	1.770,00
153	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 -002)	UND.	10	TEC FIL	37,00	370,00
154	**FILTRO HIDRÁULICO** (TRATOR NEW HOLLAND TL75 -002)	UND.	10	TEC FIL	73,00	730,00
155	**FILTRO DE AR EXTERNO** (TRATOR SOLIS 75RX-4WD)	UND.	10	TEC FIL	126,00	1.260,00
156	**FILTRO DE AR INTERNO** (TRATOR SOLIS 75RX-4WD)	UND.	10	TEC FIL	80,00	800,00
157	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (TRATOR SOLIS 75RX-4WD)	UND.	10	TEC FIL	205,00	2.050,00
158	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (TRATOR SOLIS 75RX-4WD)	UND.	10	TEC FIL	120,00	1.200,00
159	**FILTRO HIDRÁULICO** (TRATOR SOLIS 75RX-4WD)	UND.	10	TEC FIL	180,00	1.800,00
160	**FILTRO DE AR EXTERNO** (TRATOR VALMET 68)	UND.	10	TEC FIL	310,00	3.100,00
161	**FILTRO DE AR INTERNO** (TRATOR VALMET 68)	UND.	10	TEC FIL	200,00	2.000,00
162	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (TRATOR VALMET 68)	UND.	10	TEC FIL	95,00	950,00
163	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (TRATOR VALMET 68)	UND.	10	TEC FIL	10,00	100,00
164	**FILTRO DE TRANSMISSÃO** (TRATOR VALMET 68)	UNID.	10	TEC FIL	51,00	510,00
165	**FILTRO DE AR** (CHEVROLET S-10 2.5 LTZ FLEX - ANO 2015 - PLACA PAC-3264)	UND.	10	TEC FIL	50,00	500,00
166	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CHEVROLET S-10 2.5 LTZ FLEX - ANO 2015 - PLACA PAC-3264)	UND.	10	TEC FIL	16,00	160,00
167	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CHEVROLET S-10 2.5 LTZ FLEX - ANO 2015 - PLACA PAC-3264)	UND.	10	TEC FIL	19,00	190,00
171	**FILTRO DE AR** (FIAT UNO FLEX ANO 2006 – PLACA NGD-7794)	UND.	10	TEC FIL	13,00	130,00
172	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT UNO FLEX ANO 2006 – PLACA NGD-7794)	UND.	10	TEC FIL	12,00	120,00
173	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT UNO FLEX ANO 2006 – PLACA NGD-7794)	UND.	10	TEC FIL	12,00	120,00
189	**FILTRO DE AR EXTERNO** (MARCOPOLO/VOLARE A5 – PLACA NFD-6954)	UND.	10	TEC FIL	20,00	200,00
190	**FILTRO DE AR INTERNO** (MARCOPOLO/VOLARE A5 – PLACA NFD-6954)	UND.	10	TEC FIL	45,00	450,00
191	**FILTRO DE LUBRIFICANT**E (MARCOPOLO/VOLARE A5 – PLACA NFD-6954)	UND.	10	TEC FIL	74,00	740,00
192	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (MARCOPOLO/VOLARE A5 – PLACA NFD-6954)	UND.	10	TEC FIL	35,00	350,00
193	**FILTRO SEDIMENTADOR** (MARCOPOLO/VOLARE A5 – PLACA NFD-6954)	UND.	10	TEC FIL	50,00	500,00
194	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** (MARCOPOLO/VOLARE A5 – PLACA NFD-6954)	UND.	10	TEC FIL	59,00	590,00
195	**FILTRO DE AR EXTERNO** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA OMK-7724)	UND.	10	TEC FIL	39,00	390,00
196	**FILTRO DE AR INTERNO** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA OMK-7724)	UND.	10	TEC FIL	25,00	250,00
197	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA OMK-7724)	UND.	10	TEC FIL	28,00	280,00
198	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA OMK-7724)	UND.	10	TEC FIL	45,00	450,00
199	**FILTRO DIREÇÃO** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA OMK-7724)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
200	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA OMK-7724)	UND.	10	TEC FIL	35,00	350,00
212	**FILTRO SEDIMENTADOR** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TEC FIL	137,00	1.370,00
213	**FILTRO DE AR EXTERNO** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TEC FIL	140,00	1.400,00
214	**FILTRO DE AR INTERNO** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TEC FIL	107,00	1.070,00
215	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TEC FIL	120,00	1.200,00
216	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TEC FIL	180,00	1.800,00
217	**FILTRO DIREÇÃO** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
218	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** ((VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TEC FIL	180,00	1.800,00
219	**FILTRO DE AR EXTERNO** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA QTS-1594 /)	UND.	10	TEC FIL	92,00	920,00
220	**FILTRO DE AR INTERNO**(MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA QTS-1594 /)	UND.	10	TEC FIL	58,00	580,00
221	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA QTS-1594 /)	UND.	10	TEC FIL	30,00	300,00
222	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA QTS-1594 /)	UND.	10	TEC FIL	68,00	680,00
223	**FILTRO DIREÇÃO** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA QTS-1594 /)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
224	**FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA** (MARCOPOLO/VOLARE V8 – PLACA QTS-1594 /)	UND.	10	TEC FIL	180,00	1.800,00
225	**FILTRO DE AR** (VW VOYAGE - ANO 2005 - PLACA FWZ-1091)	UND.	10	TEC FIL	24,00	240,00
226	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (VW VOYAGE - ANO 2005 - PLACA FWZ-1091)	UND.	10	TEC FIL	20,00	200,00
227	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (VW VOYAGE - ANO 2005 - PLACA FWZ-1091)	UND.	10	TEC FIL	21,00	210,00
228	**FILTRO DE AR** (GM/ S10 2.8 S ANO 2002/2003 - PLACA KFB-1088)	UND.	10	TEC FIL	17,00	170,00
229	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (GM/ S10 2.8 S ANO 2002/2003 - PLACA KFB-1088)	UND.	10	TEC FIL	15,00	150,00
230	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (GM/ S10 2.8 S ANO 2002/2003 - PLACA KFB-1088)	UND.	10	TEC FIL	15,00	150,00

FORNECEDOR (razão social): NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
CNPJ/MF: 06.217.735/0001-58
END: RUA EGERINEU TEIXEIRA, QD. 134, LT. 10/11, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA – GO.
REPRESENTANTE: WANDERSON GOMES DA SILVA BORGES
CONTATOS: (62) 3597-4949 / licitacoes@triunfodistribuidora.com..br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	**ARLA** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	150	SERQUIMICA	60,00	9.000,00
10	**OLEO 15W40 APJ/CI4** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	120	PETRONAS	312,50	37.500,00
11	**OLEO 10W TRC** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	60	PETRONAS	322,00	19.320,00
12	**OLEO 10W30** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	60	PETRONAS	320,00	19.200,00
13	**OLEO 50 TRC** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	20	PETRONAS	388,00	7.760,00
14	**OLEO 30 TRC** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	20	PETRONAS	279,00	5.580,00
15	**OLEO 68 AGM** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	150	PETRONAS	230,00	34.500,00

16	**OLEO 140 GL5** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	20	PETRONAS	329,60	6.592,00
18	**OLEO 80Y GL4** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	15	PETRONAS	295,00	4.425,00
19	**OLEO 10W40 APJ/CJ4** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	60	PETRONAS	490,00	29.400,00
20	**OLEO 10W40 APJ/CJ4 100% SINTÉTICO** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	40	PETRONAS	328,60	13.144,00
21	**OLEO ATF GI/M** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	100	PETRONAS	340,00	34.000,00
22	**OLEO MTO100-THF 11-BF100** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	50	PETRONAS	305,80	15.290,00
23	**GRAXA ROLAMENTO** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA	BD	50	PETRONAS	430,00	21.500,00
24	**GRAXA P/ CHASSIS** BALDE DE 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	BD	60	PETRONAS	195,60	11.736,00
28	**LIQUIDO ARREFECEDOR** GALÃO DE 20 LITROS- PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO	GL	20	CAT	572,00	11.440,00
117	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO VW14.140 ANO 1990 - PLACA KBF-4031)	UND.	10	FRAM	79,00	790,00
118	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO VW14.140 ANO 1990 - PLACA KBF-4031)	UND.	10	FRAM	34,10	341,00
119	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO VW14.140 ANO 1990 - PLACA KBF-4031)	UND.	10	FRAM	26,50	265,00
120	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO VW14.140 ANO 1990 - PLACA KBF-4031)	UND.	10	FRAM	7,10	71,00
121	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO VW14.140 ANO 1990 - PLACA KBF-4031)	UND.	10	TECFIL	81,65	816,50
122	**FILTRO DIREÇÃO** (CAMINHÃO VW14.140 ANO 1990 - PLACA KBF-4031)	UND.	10	FRAM	8,90	89,00
123	**FILTRO APU** (CAMINHÃO VW14.140 ANO 1990 - PLACA KBF-4031)	UND.	10	FRAM	153,80	1.538,00
124	**FILTRO DE AR EXTERNO** (MB-1714K - ANO 1995 - PLACA JFO-0397)	UND.	10	FRAM	85,40	854,00
125	**FILTRO DE AR INTERNO** (MB-1714K - ANO 1995 - PLACA JFO-0397)	UND.	10	FRAM	54,10	541,00
126	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (MB-1714K - ANO 1995 - PLACA JFO-0397)	UND.	10	FRAM	12,30	123,00
127	**FILTRO LUBRIFICANTE** (MB-1714K - ANO 1995 - PLACA JFO-0397)	UND.	10	FRAM	33,20	332,00
128	**FILTRO SEDIMENTADOR** (MB-1714K - ANO 1995 - PLACA JFO-0397)	UND.	10	DONALDSON	176,60	1.766,00
129	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO VW 6.80 ANO 1985 - PLACA KBN-1777)	UND.	10	TECFIL	92,40	924,00
130	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO VW 6.80 ANO 1985 - PLACA KBN-1777)	UND.	10	TECFIL	39,60	396,00
131	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO VW 6.80 ANO 1985 - PLACA KBN-1777)	UND.	10	FRAM	8,55	85,50
132	**FILTRO LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO VW 6.80 ANO 1985 - PLACA KBN-1777)	UND.	10	FRAM	21,80	218,00
134	**FILTRO DE AR EXTERNO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1723 ANO 2013 - PLACA FEV-4610)	UND.	10	FRAM	77,90	779,00
135	**FILTRO DE AR INTERNO** (CAMINHÃO FORD CARGO 1723 ANO 2013 - PLACA FEV-4610)	UND.	10	FRAM	45,55	455,50
136	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CAMINHÃO FORD CARGO 1723 ANO 2013 - PLACA FEV-4610)	UND.	10	TECFIL	8,90	89,00
137	**FILTRO LUBRIFICANTE** (CAMINHÃO FORD CARGO 1723 ANO 2013 - PLACA FEV-4610)	UND.	10	FRAM	71,10	711,00
138	**FILTRO SEDIMENTADOR** (CAMINHÃO FORD CARGO 1723 ANO 2013 - PLACA FEV-4610)	UND.	10	TECFIL	89,00	890,00
168	**FILTRO DE AR** (SAVEIRO ANO 2004 – PLACA NFS-5469)	UND.	10	TECFIL	28,40	284,00
169	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (SAVEIRO ANO 2004 – PLACA NFS-5469)	UND.	10	TECFIL	16,80	168,00
170	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (SAVEIRO ANO 2004 – PLACA NFS-5469)	UND.	10	TECFIL	19,90	199,00
174	**FILTRO DE AR** (FORD RANGER XL 10F ANO 2001/2002 - PLACA KEU-8828)	UND.	10	TECFIL	44,60	446,00
175	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FORD RANGER XL 10F ANO 2001/2002 - PLACA KEU-8828)	UND.	10	TECFIL	20,80	208,00
176	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FORD RANGER XL 10F ANO 2001/2002 - PLACA KEU-8828)	UND.	10	TECFIL	41,70	417,00
177	**FILTRO DE AR** (CHEVROLET S-10 2.8 S DIESEL ANO 2002/2003 - PLACA KFB-1138)	UND.	10	TECFIL	45,55	455,50
178	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (CHEVROLET S-10 2.8 S DIESEL ANO 2002/2003 - PLACA KFB-1138)	UND.	10	TECFIL	62,65	626,50
179	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (CHEVROLET S-10 2.8 S DIESEL ANO 2002/2003 - PLACA KFB-1138)	UND.	10	TECFIL	28,45	284,50
180	**FILTRO DE AR** (GM CELTA HECHT ANO 2014/2015 – PLACA OMW-0128)	UND.	10	TECFIL	21,00	210,00
181	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (GM CELTA HECHT ANO 2014/2015 – PLACA OMW-0128)	UND.	10	TECFIL	10,40	104,00
182	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (GM CELTA HECHT ANO 2014/2015 – PLACA OMW-0128)	UND.	10	TECFIL	13,25	132,50
183	**FILTRO DE AR** (FIAT UNO ANO 2006 – PLACA NGJ-8683)	UND.	10	TECFIL	9,45	94,50
184	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT UNO ANO 2006 – PLACA NGJ-8683)	UND.	10	TECFIL	13,25	132,50
185	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT UNO ANO 2006 – PLACA NGJ-8683)	UND.	10	TECFIL	13,00	130,00
186	**FILTRO DE AR** (FIAT PALIO FLEX ANO 2012- PLACA OMI-2766)	UND.	10	TECFIL	18,95	189,50
187	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT PALIO FLEX ANO 2012- PLACA OMI-2766)	UND.	10	TECFIL	17,00	170,00
188	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT PALIO FLEX ANO 2012- PLACA OMI-2766)	UND.	10	TECFIL	18,90	189,00
201	**FILTRO DE AR EXTERNO** (VW/15.190 - PLACA NWE-2501 / OGJ-7088)	UND.	10	FRAM	24,60	246,00
202	**FILTRO DE AR INTERNO** (VW/15.190 - PLACA NWE-2501 / OGJ-7088)	UND.	10	FRAM	28,45	284,50
203	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (VW/15.190 - PLACA NWE-2501 / OGJ-7088)	UND.	10	FRAM	24,60	246,00
204	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (VW/15.190 - PLACA NWE-2501 / OGJ-7088)	UND.	10	DONALDSON	18,90	189,00
205	**FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA** (VW/15.190 - PLACA NWE-2501 / OGJ-7088)	UND.	10	FRAM	14,50	145,00
206	**FILTRO SEDIMENTADOR** (VW/15.190 - PLACA NWE-2501 / OGJ-7088)	UND.	10	DONALDSON	153,80	1.538,00
207	**FILTRO DE AR EXTERNO** (ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ONG- 6563)	UND.	10	FRAM	25,60	256,00
208	**FILTRO DE AR INTERNO** (ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ONG- 6563)	UND.	10	FRAM	24,60	246,00
209	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ONG- 6563)	UND.	10	TECFIL	19,00	190,00
210	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	TECFIL	24,60	246,00
211	**FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA** (VW/ NEOBUS MINI ESC - PLACA PRY-9327 / PRY-9347)	UND.	10	FRAM	16,10	161,00
231	**FILTRO DE AR** (MMC/L200 4X4 GL ANO 2006 - PLACA JKH-2153)	UND.	10	TECFIL	26,50	265,00
232	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (MMC/L200 4X4 GL ANO 2006 - PLACA JKH-2153)	UND.	10	TECFIL	44,50	445,00
233	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (MMC/L200 4X4 GL ANO 2006 - PLACA JKH-2153)	UND.	10	TECFIL	33,20	332,00
234	**FILTRO DE AR** (FIAT SIENA ANO 2012 – PLACA OGR-6035)	UND.	10	TECFIL	18,90	189,00
235	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT SIENA ANO 2012 – PLACA OGR-6035)	UND.	10	TECFIL	14,20	142,00
236	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT SIENA ANO 2012 – PLACA OGR-6035)	UND.	10	TECFIL	13,25	132,50
237	**FILTRO DE AR** (FIAT PALIO FIRE ANO 2013 – PLACA OND-5215)	UND.	10	TECFIL	13,00	130,00
238	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT PALIO FIRE ANO 2013 – PLACA OND-5215)	UND.	10	TECFIL	11,35	113,50
239	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT PALIO FIRE ANO 2013 – PLACA OND-5215)	UND.	10	TECFIL	12,00	120,00
240	**FILTRO DE AR** (GOL 1.6 FLEX ANO 2013– PLACA ONI-4924)	UND.	10	TECFIL	16,00	160,00
241	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (GOL 1.6 FLEX ANO 2013– PLACA ONI-4924)	UND.	10	TECFIL	13,00	130,00
242	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (GOL 1.6 FLEX ANO 2013– PLACA ONI-4924)	UND.	10	TECFIL	11,30	113,00
243	**FILTRO DE AR** (FIAT UNO FLEX ANO 2007 – PLACA NGX-2691)	UND.	10	TECFIL	13,00	130,00
244	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT UNO FLEX ANO 2007 – PLACA NGX-2691)	UND.	10	TECFIL	13,00	130,00
245	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT UNO FLEX ANO 2007 – PLACA NGX-2691)	UND.	10	TECFIL	16,00	160,00
246	**FILTRO DE AR** (KOMBI FLEX ANO 2007– PLACA NGK-4219)	UND.	10	TECFIL	28,00	280,00
247	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (KOMBI FLEX ANO 2007– PLACA NGK-4219)	UND.	10	TECFIL	20,90	209,00
248	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (KOMBI FLEX ANO 2007– PLACA NGK-4219)	UND.	10	TECFIL	21,00	210,00
249	**FILTRO DE AR** (FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013 – PLACA ONF-7585)	UND.	10	TECFIL	39,60	396,00
250	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013 – PLACA ONF-7585)	UND.	10	TECFIL	33,00	330,00
251	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013 – PLACA ONF-7585)	UND.	10	TECFIL	20,90	209,00
252	**FILTRO DE AR** (FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA NKM-1371)	UND.	10	TECFIL	30,80	308,00
253	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA NKM-1371)	UND.	10	TECFIL	26,00	260,00
254	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA NKM-1371)	UND.	10	TECFIL	16,00	160,00
255	**FILTRO DE AR** (RANGER XL 10 A ANO 2002 - PLACA KEV-0268 / KEV-1498)	UND.	10	TECFIL	53,90	539,00
256	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (RANGER XL 10 A ANO 2002 - PLACA KEV-0268 / KEV-1498)	UND.	10	TECFIL	24,00	240,00
257	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (RANGER XL 10 A ANO 2002 - PLACA KEV-0268 / KEV-1498)	UND.	10	TECFIL	28,60	286,00
258	**FILTRO DE AR** (FIAT DOBLO FLEX AMBULANCIA ANO 2007 – PLACA NGK-4411)	UND.	10	TECFIL	48,00	480,00
259	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT DOBLO FLEX AMBULANCIA ANO 2007 – PLACA NGK-4411)	UND.	10	TECFIL	18,00	180,00
260	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT DOBLO FLEX AMBULANCIA ANO 2007 – PLACA NGK-4411)	UND.	10	TECFIL	16,00	160,00

261	**FILTRO DE AR** (RENAUT KANGOO EXPRESS AMBULANCIA – PLACA OMI-5864)	UND.	10	TECFIL	18,00	180,00
262	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (RENAUT KANGOO EXPRESS AMBULANCIA – PLACA OMI-5864)	UND.	10	TECFIL	34,00	340,00
263	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (RENAUT KANGOO EXPRESS AMBULANCIA – PLACA OMI-5864)	UND.	10	TECFIL	20,00	200,00
264	**FILTRO DE AR** (FIAT FIORINO GREENCAR ANO 2018/2018 – PLACA NGK-4411PRS-2825 / PRM-1226 / PRS-7626)	UND.	15	TECFIL	39,60	594,00
265	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT FIORINO GREENCAR ANO 2018/2018 – PLACA NGK-4411PRS-2825 / PRM-1226 / PRS-7626)	UND.	15	TECFIL	26,00	390,00
266	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT FIORINO GREENCAR ANO 2018/2018 – PLACA NGK-4411PRS-2825 / PRM-1226 / PRS-7626)	UND.	15	TECFIL	16,00	240,00
267	**FILTRO DE AR** (RENAULT MASTER GREENCAR ANO 2018/2019 - PLACA PRA-3188)	UND.	15	TECFIL	82,50	1.237,50
268	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (RENAULT MASTER GREENCAR ANO 2018/2019 - PLACA PRA-3188)	UND.	15	TECFIL	56,00	840,00
269	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (RENAULT MASTER GREENCAR ANO 2018/2019 - PLACA PRA-3188)	UND.	15	TECFIL	50,00	750,00
270	**FILTRO DE AR** (TOYOTA ETIOS HBX ANO – PLACA PQL-0024/ PQL-2864/ PQL-5964/ PQL-5994)	UND.	10	TECFIL	38,50	385,00
271	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (TOYOTA ETIOS HBX ANO – PLACA PQL-0024/ PQL-2864/ PQL-5964/ PQL-5994)	UND.	10	TECFIL	33,00	330,00
272	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (TOYOTA ETIOS HBX ANO – PLACA PQL-0024/ PQL-2864/ PQL-5964/ PQL-5994)	UND.	10	TECFIL	19,00	190,00
273	**FILTRO DE AR** (FIAT DOBLO ESSENCE 7 S ANO 2018 – PLACA PRK-7255 / PRK-7305)	UND.	10	TECFIL	39,60	396,00
274	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT DOBLO ESSENCE 7 S ANO 2018 – PLACA PRK-7255 / PRK-7305)	UND.	10	TECFIL	33,00	330,00
275	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT DOBLO ESSENCE 7 S ANO 2018 – PLACA PRK-7255 / PRK-7305)	UND.	10	TECFIL	20,90	209,00
276	**FILTRO DE AR** (RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2018 – PLACA PRZ-7304 / PRZ-7234)	UND.	10	TECFIL	30,80	308,00
277	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2018 – PLACA PRZ-7304 / PRZ-7234)	UND.	10	TECFIL	34,00	340,00
278	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2018 – PLACA PRZ-7304 / PRZ-7234)	UND.	10	TECFIL	20,00	200,00
279	**FILTRO DE AR** (DUCATO ANO 2010 – PLACA NVP-1598 / ONJ-1841)	UND.	20	TECFIL	41,00	820,00
280	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (DUCATO ANO 2010 – PLACA NVP-1598 / ONJ-1841)	UND.	20	TECFIL	42,90	858,00
281	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (DUCATO ANO 2010 – PLACA NVP-1598 / ONJ-1841)	UND.	20	TECFIL	182,00	3.640,00
282	**FILTRO DE AR** (SPRINTER ROTAM ANO 2018/2019 – PLACA PRP-1647)	UND.	20	TECFIL	111,10	2.222,00
283	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (SPRINTER ROTAM ANO 2018/2019 – PLACA PRP-1647)	UND.	20	TECFIL	57,20	1.144,00
284	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (SPRINTER ROTAM ANO 2018/2019 – PLACA PRP-1647)	UND.	20	TECFIL	340,00	6.800,00
285	**FILTRO DE AR** (FIAT UNO FLEX ANO 2008/2009 – PLACA NKU-7618)	UND.	10	TECFIL	30,80	308,00
286	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT UNO FLEX ANO 2008/2009 – PLACA NKU-7618)	UND.	10	TECFIL	30,80	308,00
287	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT UNO FLEX ANO 2008/2009 – PLACA NKU-7618)	UND.	10	TECFIL	20,90	209,00
288	**FILTRO DE AR** (VW GOL 1.6 TRENDLINE – PLACA PQT-4805)	UND.	10	TECFIL	19,80	198,00
289	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (VW GOL 1.6 TRENDLINE – PLACA PQT-4805)	UND.	10	TECFIL	29,00	290,00
290	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (VW GOL 1.6 TRENDLINE – PLACA PQT-4805)	UND.	10	TECFIL	20,00	200,00
291	**FILTRO DE AR** (VW GOL 1.6 L MB5 ANO 2019/2020 – PLACA PRW-5569)	UND.	10	TECFIL	19,80	198,00
292	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (VW GOL 1.6 L MB5 ANO 2019/2020 – PLACA PRW-5569)	UND.	10	TECFIL	30,80	308,00
293	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (VW GOL 1.6 L MB5 ANO 2019/2020 – PLACA PRW-5569)	UND.	10	TECFIL	21,00	210,00
294	**FILTRO DE AR** (FIAT ARGO DRIVE 1.3 ANO 2019/2020 – PLACA PRW-4849)	UND.	10	TECFIL	42,00	420,00
295	**FILTRO DE LUBRIFICANTE** (FIAT ARGO DRIVE 1.3 ANO 2019/2020 – PLACA PRW-4849)	UND.	10	TECFIL	26,00	260,00
296	**FILTRO DE COMBUSTIVEL** (FIAT ARGO DRIVE 1.3 ANO 2019/2020 – PLACA PRW-4849)	UND.	10	TECFIL	20,90	209,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de clausulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Município de Alexania- Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXANIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 27 de Março de 2020.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

E.G. COMÉRCIO E PRESTADORA EIRELI
Fornecedor Registrado

NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:4048D577

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2014

Processo Adm.: 6080/2013 – Concorrência Pública.: 001/2013
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2014.

Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/2014, parte integrante do Contrato, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **CONSTRUTORA HÁBIL LTDA**.

1 – Do objeto:
Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a concessão do **6º** Reajuste de **4,0358**% (**QUATRO INTEIROS, ZERO TRINTA E CINCO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS por cento)**, conforme Cláusula Sexta Reajuste de Preços do Contrato nº 011/2014, para os serviços prestados/executados a partir de **13/01/2020**, conforme dados abaixo:

I - Valor vigente do contrato	R$20.232.279,55
II- Primeiro Reajuste	R$906.233,71
III- Segundo Reajuste	R$858.799,46
IV- Terceiro Reajuste	R$754.231,50
V- Quarto Reajuste	R$528.648,01
VI- Quinto Reajuste	R$425.029,47
VI - Valor Vigente do contrato	**R$23.705.221,70**
VII - Saldo a Executar do Contrato P6	R$7.718.653,53
VIII - Indice do 6º Reajuste Aplicado: INCC	4,0358%
IX - Periodo de cálculo/ Variação:	13/01/19 a 13/01/20
X - Saldo a executar a P6	R$8.030.487,13
XI - Valor do 6º Reajuste (II x III):	R$311.833,60
XII - Valor do contrato atualizado (I+VI):	**R$24.017.055,30**

1.2 – Termo de Apostilamento:

Valor do 6º Termo de Apostilamento	R$311.833,60

2 – Da Ratificação:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Alvorada do Norte - GO, **20** de **Fevereiro** de **2020**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS	***ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS***
Prefeita Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:DE8D08C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 007/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 007/2020	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 010/2020.**
Processos Administrativos	**716, 717, 721, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734 e 735/2020**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objetos	Objetivando a contratação da empresa, visando o fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado comum, diesel comum e diesel S-10, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e as condições das propostas adjudicadas da licitante vencedora, referente aos itens 01 ao 04.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Fornecedor	**AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.299.732/0001-12, estabelecida na Avenida José Messias Ferreira, nº 1.143, Bairro Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás.
Itens Registrados	**01, 02, 03 e 04**
Valor total estimado da ata de registro Preços nº 007/2020, do pregão 010/2020	**R$ 4.072.770,00** (quatro milhões, setenta e dois mil e setecentos e setenta reais)
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2.011 - Man. Ativ. da Secret. de Administração e Planejamento 03.02.06.181.0438.2.014 - Manut. da Superint. de Segurança Pública 03.03.04.123.0438.2.150 - Manutenção da Secretaria Arrecadação e Tributos 03.07.12.361.1238.2.035 - Manutenção do Transporte Escolar 03.07.12.361.1238.2.040 - Manutenção da Secretaria de Educação 03.07.12.364.1238.2.041 - Apoio ao Ensino Superior 03.13.20.606.2038.2.153 - Manutenção Secretaria Desenvolvimento Rural 03.16.15.452.1538.2.071 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana 03.16.15.452.1538.2.075 - Manutenção da Iluminação Pública 03.16.15.452.1538.2.080 - Manutenção de Praça, Parques e Jardins 03.16.15.452.1538.2.154 - Manutenção da Secretaria de Ação Urbana 06.01.10.301.1038.2.122 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 06.01.10.305.1038.2.132 - Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica 07.01.08.243.0838.2.137 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 07.01.08.244.0838.2.138 - Manutenção das Atividades da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.146 - Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros) **Fonte de recursos:** 100 - Recursos Ordinários 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE 124 - Transferências de Convênios - Estado/Educação 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS 170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 26/03/2020 a 26/03/2021.
Forma de Pagamentos	**Os itens 01, 02, 03 e 04** - Será efetuado o pagamento em até 30 (Trinta) dias contados partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção da entrega dos itens, efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo a autorização expedida pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida
Fonte de Recursos	Recursos Ordinários, Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação, Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, Transferências de Convênios - Estado/Educação, Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, Compensações Financeiras de Recursos Naturais.
Data das assinaturas	**26/03/2020.**

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - GO, 26 de março de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:63F89DF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 100/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 100/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIARIOS OFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A **CNPJ:** 01.536.754.0001-23						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação do Aviso de Tomada de Preços 003/2020."	200,00	200,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						200,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 200,00 (**Duzentos reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:FD3DDF85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 098/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 098/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOSOFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A **CNPJ:** 01.536.754.0001-23						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação do Aviso de Tomada de Preços 001/2020.”	220,00	220,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						220,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 220,00 (**Duzentos e vinte reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:1D3BD362

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 099/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 099/2020

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOSOFICIAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A **CNPJ:** 01.536.754.0001-23						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação do Aviso de Tomada de Preços 002/2020.”	200,00	200,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						200,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 200,00 (**Duzentos reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F4842D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de ração para animais, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de ração para animais, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA						
CNPJ: 01.167.501/0025-05						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
79711	1	20	UN	RAÇÃO PARA EQUINOS 13P 25KG	30,77	615,40
DESCONTO (-)						0,0
VALOR DO FORNECIMENTO						615,40

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.167.501/0025-05, estabelecida na Rua José Alves Vilela, Qd. 15 Lt. 1 S/N Perolândia-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 615,40** (Seiscentos e quinze reais e quarenta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 25 de Março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C51B562A

